Quarta-feira, 21 de Julho de 1993 Número 169

II
SÉRIE

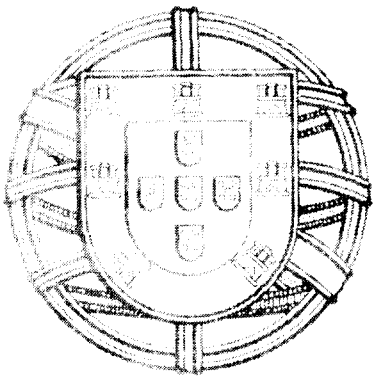

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 7723

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 7723

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência 7723
Instituto Português de Museus 7723
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro 7723
Instituto Nacional de Administração 7723
Centro de Estudos e Formação Autárquica 7723

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública... 7723
Secretaria-Geral do Ministério 7724
Direcção-Geral de Viação 7724

Ministério das Finanças

Gabinete dos Assuntos Europeus 7724
Inspecção-Geral de Finanças 7724
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)..... 7724
Instituto de Informática 7725
Serviços Sociais do Ministério 7725
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 7725
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 7726

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 7726
Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território 7726
Instituto Geográfico e Cadastral 7727
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia 7727

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 7727
Conselho Superior do Ministério Público 7728
Gabinete de Gestão Financeira 7728
Directoria-Geral da Polícia Judiciária 7728
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ... 7729
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 7729

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 7729
Departamento do Ensino Superior 7730
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos 7730
Departamento de Gestão de Recursos Educativos... 7730
Departamento do Ensino Secundário 7730
Inspecção-Geral da Educação 7732

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto n.º 153-A/ME/MESS/93 7732

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde 7733
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga 7733
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 7733
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa 7735
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 7736
Hospital de Santa Cruz 7736
Hospital de São João 7736
Hospital Distrital de Amarante 7736
Hospital Distrital de Guimarães 7736
Hospital Distrital de Tondela 7739
Hospital Distrital de Viana do Castelo 7740
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 7740
Hospital de Júlio de Matos 7740
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães 7740

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro 7740
Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho 7741
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 7741
Casa Pia de Lisboa 7742
Centro Regional de Segurança Social de Leiria 7743
Centro Regional de Segurança Social do Porto 7743
Centro Regional de Segurança Social de Viseu 7743
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social ... 7743

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Turismo 7743

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra 7744
Direcção-Geral do Ambiente 7744
Instituto do Consumidor 7744
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais 7745
Instituto da Água 7745

Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos do Norte 7745
Instituto Nacional de Investigação das Pescas 7746

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 7746

Tribunal Constitucional 7746
Tribunal de Contas 7752
Conselho Superior da Magistratura 7752
Universidade de Aveiro 7753
Universidade de Coimbra 7753
Universidade de Évora 7753
Universidade do Minho 7754
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 7755
Universidade do Porto 7755
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 7757
Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 7757
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto 7757
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto 7758
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa 7758
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 7760
Instituto Politécnico de Lisboa 7764
Instituto Politécnico de Santarém 7764
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 7764
Câmara Municipal do Crato 7764
Câmara Municipal de Lamego 7764
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 7764
Câmara Municipal de Palmela 7764
Câmara Municipal de Leiria 7765
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures 7765
Câmara Municipal de Tavira 7766
Câmara Municipal da Figueira da Foz 7766

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS

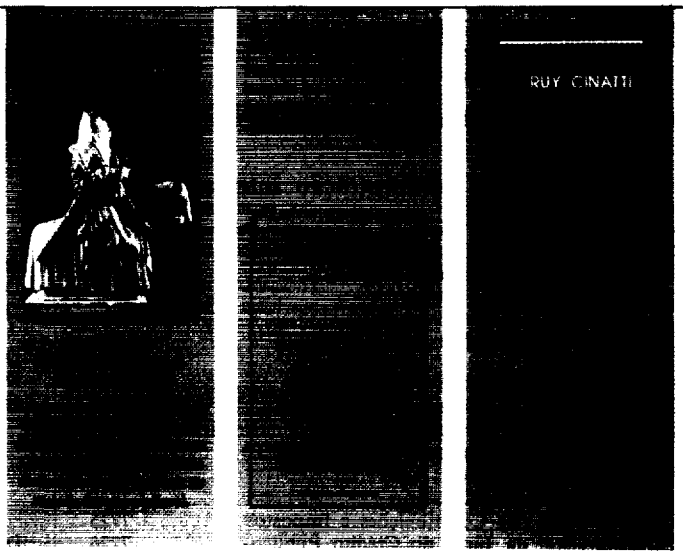

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Por decreto de 2-7-93:

General José dos Santos Carreto Curto, de nacionalidade portuguesa — agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar.

7-7-93. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho. — Nos termos do art. 8.º da Lei Orgânica da Assembleia da República, nomeio secretária do meu Gabinete Maria do Rosário Monteiro de Macedo Martins Roque, técnica-adjunta especialista do quadro da Assembleia da República, com efeitos a partir desta data.

1-7-93. — O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo.*

Despacho. — Exonero, a seu pedido, a secretária do meu Gabinete Maria do Rosário Tavares Castro Corte-Real, com efeitos a partir desta data.

1-7-93. — O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Desp. 5/CNPCE/93. — Ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio a técnica estagiária Elisabete Teresa de Araújo Costa para exercer funções de secretariado no meu gabinete.

1-7-93. — O Vice-Presidente, *António Guerreiro Caetano,* general.

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), conforme aviso publicado no *DR,* 2.ª, 86, de 13-4-93, de que a lista de classificação final a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, se encontra afixada, para consulta, no expositor da Secção Administrativa deste CNPCE, na Estrada da Luz, 151 (Palácio de Bensaúde), em Lisboa.

6-7-93. — O Presidente do Júri, *António Guerreiro Caetano,* general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Por despacho de 3-6-93 do subdirector do Instituto Português de Museus:

António Andreso Neto, motorista de ligeiros do quadro do pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Cultural — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, motorista de pesados do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus. (Visto, TC, 23-6-93.)

Por despacho de 16-6-93 do subdirector do Instituto Português de Museus:

José Manuel Freitas Roque e Elisabete Barreiro Campos Matos Roque, guardas de museu estagiários, em regime de contrato administrativo de provimento, no Museu de Lamego — nomeados definitivamente guardas de museu do quadro do pessoal daquele serviço, sendo-lhes rescindido o contrato com efeitos a partir da data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 24-6-93.)

(São devidos emolumentos.)

6-7-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 5-7-93:

Paula Alexandra Ochôa de Carvalho, bibliotecária de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional — autorizada a equiparação a bolseira no País, por um período de três meses, com efeitos a partir de 2-8-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-7-93. — A Presidente, *Maria Leonor Machado de Sousa.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Por despacho de 6-7-93 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Ana Maria Martins Paulo Guapo, técnica-adjunta da 2.ª classe (nível 4), de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — provida, mediante prévia aprovação em concurso, a técnica-adjunta de 1.ª classe (nível 4) do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-7-93. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Ruivo.*

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Por despacho de 30-4-93 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Lúcia Maria do Carmo Afonso — contratada a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercer funções equivalentes às de técnica-adjunta de 2.ª classe.

Por deliberação de 21-5-93 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Licenciado Pedro José da Silva Monteiro — contratado a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercer funções equivalentes às de técnico superior de 2.ª classe.

(Visto, TC, 14-6-93. São devidos emolumentos.)

Por deliberação de 25-6-93 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Alcinda Maria Amado Rosa, segundo-oficial do quadro de pessoal da Escola Técnica de Sáude de Coimbra — nomeada definitivamente, na sequência de concurso, primeiro-oficial (escalão 1, índice 220) do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-7-93. — O Vice-Presidente, *João Tomé Fèteira.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho de 27-3-93 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, por delegação:

Maria Teresa da Salvação Brandão Gaspar, programadora-adjunta de 2.ª classe do quadro de pessoal da carreira de informática da PSP — nomeada, precedendo concurso, programadora-adjunta de 1.ª classe do mesmo quadro, sendo exonerada do lugar que vem ocupando à data da aceitação do referido cargo.

Por despacho de 3-6-93 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, por delegação:

Natércia Nunes César Pinto, Maria Isabel Salvador Oliveira Santos, José dos Santos Barbosa e Ana Bela de Albuquerque Rebocho Francisco, operadores de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da carreira de informática da PSP — nomeados, precedendo concurso, operadores de sistema de 1.ª classe do mesmo quadro,

sendo exonerados dos lugares que vêm ocupando à data da aceitação do referido cargo. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-7-93. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 2-7-93:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro Luiz Bernardino Marinho Correia.

5-7-93. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues.*

Por despacho de 1-7-93 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna (isento de fiscalização prévia do TC):

Olívia Monteiro dos Santos Quintas, operadora de sistemas de 2.ª classe (escalão 2, índice 290) do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — promovida, precedendo concurso, a operadora de sistemas de 1.ª classe do mesmo quadro (escalão 1, índice 305).

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 2-7-93:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Ari Pasqualotto.
Noé Roza Cezário.
Tiaraju Cardoso de Oliveira.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, relativa ao despacho de 2-6-93 de concessão do estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, rectifica-se que onde se lê «Jonas Romualdo Cesarone Henriques» deve ler-se «Jonas Romualdo Cesaroni Henriques».

6-7-93. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues.*

Direcção-Geral de Viação

Por despacho de 4-6-93 do director-geral de Viação:

Maria Laura Oliveira da Silva, escriturária-dactilógrafa da mesma Direcção-Geral — transferida, a seu pedido, da Direcção de Serviços de Viação do Norte para a Divisão de Viação de Faro, com efeitos a partir de 28-6-93. (Está sujeita ao pagamento do selo do art. 164 da Tabela Geral do Imposto do Selo.)

Por despacho do director-geral de Viação de 17-6-93:

Transferidos, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21-6-93:

Engenheiro Osvaldo Nunes dos Santos, chefe de divisão — da Direcção de Serviços de Viação de Lisboa para a Direcção de Serviços de Veículos.

Engenheiro Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe — da Direcção de Serviços de Veículos para a Direcção de Serviços de Viação de Lisboa.

(Não estão sujeitos ao pagamento do selo do art. 164 da Tabela Geral do Imposto do Selo.)

29-6-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves.*

Por despachos de 2 e 6-7-93, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do director-geral de Viação:

Maria de Lourdes Lopes Fernandes, técnica auxiliar principal do quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7-7-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-7-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves.*

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para preenchimento de duas vagas de chefe de secção do qudro permanente da Direcção-Geral de Viação, integradas na Direcção de Serviços de Viação de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 28-5-93, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Viação, Repartição de Pessoal, Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, em Lisboa.

5-7-93. — O Presidente do Júri, *J. Carvalho Nunes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Assuntos Europeus

Aviso. — Encontra-se afixada neste Gabinete, sito na Avenida do Infante D. Henrique, 1, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 19-5-93.

6-7-93. — O Presidente do Júri, *Domingos Oehen Gonçalves.*

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. *b*), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de inspector de finanças principal da Inspecção Patrimonial e Financeira das Autarquias Locais, da Inspecção-Geral de Finanças, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 9-6-93, de que se encontra afixada na sede da Inspecção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, piso 4, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativa ao citado concurso.

12-7-93. — O Presidente do Júri, *Hélder Azevedo.*

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Eduardo Romualdo das Dores da Encarnação Martins, técnico superior de informática de 1.ª classe do Departamento Central de Planeamento — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico superior de informática principal para o quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

12-7-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto.*

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 19-5-93, se encontra aberto concurso de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), constante da Port. 65/88, de 2-2, rectificada por declaração publicada no *DR*, 1.ª, de 29-2-88.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo do lugar a preencher — compete ao técnico superior conceber, adoptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e soluções de automatização, emitindo pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão pelos órgãos superiores.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa, e o vencimento é o constante da tabela indiciária anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Condições de admissão ao concurso:

6.1 — Condições gerais — encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 26-7.

6.2 — Condições específicas:

6.2.1 — Possuir o bacharelato em Contabilidade ou o curso de estudos superiores dos institutos superiores de contabilidade e administração, nos termos do Dec.-Lei 443/85, de 24-10.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada por entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Declaração emitida pelo respectivo serviço que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza do mesmo, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço nos últimos três anos e, ainda, a especificação pormenorizada das tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
c) Certificado das habilitações literárias;
d) Certificados ou declarações das habilitações profissionais.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativos das suas declarações.

11 — As candidaturas deverão ser entregues na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Praça de Alvalade, 18, 1782 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

12 — Constituição do júri:

Presidente — licenciado José Filipe da Silva Mesquita, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Margarida Filipe da Encarnação, chefe de divisão.
Licenciada Maria Vitória Alves da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Filipe Correia de Aráujo, assessor principal.
Licenciado Luís Fernando Gomes dos Santos, técnico superior principal.

A vogal efectiva Maria Margarida Filipe da Encarnação substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-7-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto.*

Instituto de Informática

Por despacho de 3-5-93 do presidente do conselho de direcção:

Licenciada Maria Emília Vaz Afonso — contratada, em regime de avença, com efeitos a partir de 15-6-93, pelo período de um ano, sendo renovável por iguais períodos sucessivos, para o desempenho de funções, como jurista, nas áreas de gestão de pessoal e aquisição de bens e serviços.

Por despacho de 13-5-93 do presidente do conselho de direcção:

Pedro Henrique Guerreiro Castanheira — contratado, em regime de tarefa, com efeitos a partir de 1-7-93, por um período de quatro meses, para exercer neste Instituto funções de técnico auxiliar na área de electrotecnia.

(Visto, TC, 14-6-93. São devidos emolumentos.)

5-7-93. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *(Assinatura ilegível.)*

Serviços Sociais

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Reconduzidos os elementos da comissão de fiscalização dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, ficando com a seguinte composição:

Licenciado Joaquim Paulo Taveira de Sousa, presidente.
Licenciados Lia Olema Videira Correia e Arnaldo da Rocha Pereira Coutinho, vogais.

9-7-93. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto Atayde Montez.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do subdirector-geral de 14-5-93, proferido por subdelegação:

Luís Miguel de Aguiar Gordinho Reino, teceiro-oficial, colocado no Sector de Vencimentos da Divisão de Apoio Administrativo — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1-6-93.

Por despacho do subdirector-geral de 2-6-93, proferido por subdelegação:

Rui Carlos Ferreira Mateus, escriturário-dactilógrafo do quadro desta Direcção-Geral — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 4-6-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-7-93. — A Directora de Serviços, *Lisete Courela.*

Aviso. — 1 — Avisam-se os candidatos ao concurso de selecção de peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe para integrarem os quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 23-12-89, de que o teste de avaliação de conhecimentos a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 388/87, de 31-12, é composto, nos termos do regulamento aprovado pelo Desp. 12/91-XI, por duas provas escritas de conhecimentos específicos, que terão lugar pelas 9 horas e 30 minutos dos dias 6 e 7-9-93, no Campos dos Mártires da Pátria, 3, em Lisboa, as quais incidirão sobre as seguintes matérias:

Prova no 1.º dia — incidência, isenções, lançamento, liquidação, cobrança e fiscalização dos impostos administrados pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Código do Processo Tributário e Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, nas partes que se relacionem com as funções do pessoal técnico de fiscalização tributária;
Prova do 2.º dia — contabilidade geral — objectivos, princípios contabilísticos, conceitos fundamentais, critérios valorimétricos, sistemas contabilísticos, sistemas de inventário, as contas do Plano Oficial de Contabilidade e o apuramento de resultados, o balanço e a demonstração de resultados, normalização contabilística e legislação comercial.

2 — É aplicável na realização das provas o disposto nos arts. 11.º, 16.º e 17.º do Regulamento dos Concursos de Provimento das Categorias de Ingresso e de Acesso das Carreiras do Pessoal Técnico de Administração Fiscal, aprovado pelo despacho publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-84.

9-7-93. — Pelo Presidente do Júri, *Manuel Lopes da Silva Faustino.*

Louvor. — Na passagem, a seu pedido, à situação de aposentação do director de serviços Artur Duarte Vieira, da Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais, louvo a forma digna e exemplar como

exerceu as suas funções, bem como os profundos conhecimentos que sempre demonstrou ao longo da sua brilhante carreira, contribuindo assim para o prestígio da administração fiscal.

8-7-93. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que a taxa de juro anual nominal bruta a aplicar ao empréstimo Obrigações do Tesouro, Capitalização Automática — 1990, no vencimento dos juros do 2.º semestre de 1993 (30-6 a 30-12-93), a capitalizar em 31-12-93, é de 14,5625%.

1-7-93. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia.*

Aviso. — De harmonia com o disposto na parte final do art. 1.º do Dec.-Lei 125/92, de 3-7, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Julho do ano de 1993, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 12,18%.

5-7-93. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — Por ter sido nomeado juiz auxiliar do Supremo Tribunal Administrativo, o Doutor Nuno da Silva Salgado cessou funções de inspector-geral da Inspecção-Geral da Administração do Território, cargo que vinha desempenhando desde Abril de 1986.

Durante os sete anos em que dirigiu aquele serviço, o Doutor Nuno da Silva Salgado deu provas irrefutáveis de competência, isenção, dedicação e profissionalismo.

De entre as várias tarefas e missões que lhe foram confiadas e que sempre desempenhou com excepcional empenho, considero de justiça realçar o trabalho desenvolvido no âmbito da reestruturação da Inspecção-Geral da Administração do Território, trabalho complexo e rigoroso, que soube executar com elevado espírito de responsabilidade e real eficácia, transmitindo aos seus colaboradores dinamismo e motivação.

Pelas suas qualidades humanas e profissionais, pela sua lealdade e inteligência é digno merecedor do público louvor, que agora me apraz conferir-lhe.

6-7-93. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Desp. 36/93. — Delego na Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, Dr.ª Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota, a minha competência relativa à homologação de candidaturas ao Regime de Auxílios a Pequenos Investimentos na Zona de Fronteira, nos termos do n.º 2 do art. 6.º da Port. 923/92, de 24-9.

24-6-93. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de desenhador especialista de 1.ª classe (nível 4) do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, autorizado por despacho da subdirectora-geral de 9-7-93.

2 — A este concurso são aplicáveis as normas dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, cessando, em qualquer caso, com o preenchimento das vagas para que foi aberto.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — A remuneração será determinada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — executar e ou compor maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de actividade dos serviços ou gráficos a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.

7 — Podem candidatar-se ao presente concurso os desenhadores especialistas (nível 4), que satisfaçam os requisitos previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam experiência nas áreas mencionadas no n.º 6 e, preferencialmente, na coordenação da elaboração de publicações.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à subdirectora-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
c) Declaração do serviço de origem que contenha os seguintes elementos:

Categoria e natureza do vínculo;
Classificação de serviço (qualitativa e quantitativa) obtida no número de anos de serviço exigível, nos termos do disposto na al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88;
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
Descrição das principais tarefas correspondentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

11 — Os candidatos pertencentes ao Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, na Rua de Filipe Folque, 44, 1000 Lisboa, em mão ou pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecta Maria João Palla e Carmo, assessora.
Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Martins da Silva Rodrigues, técnico superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheira Maria Susana Neto, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Gabriela Nunes da Cruz, técnica superior de 2.ª classe.
Orlando Pereira, técnico superior de informática de 1.ª classe.

14-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Madalena Vaz.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 31-5-93:

António Frazão da Silva Coutinho, técnico oficinal de cartografia de 1.ª classe do quadro deste Instituto — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 31-5-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-7-93. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso.*

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de duas vagas de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 29-4-93 (ref. 1), se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

8-7-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto.*

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 25-6-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de ajudante de operador de fotogrametria principal, da carreira de ajudante de operador de fotogrametria, existentes no quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, estabelecido pela Port. 91/87, de 10-2.

2 — Validade do concurso — nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o concurso cessa com o preenchimento das vagas referidas.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete ao ajudante de operador de fotogrametria auxiliar o operador de fotogrametria na execução das suas tarefas.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente à categoria fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — em Lisboa.

5.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que:

a) Satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente o referido na al. *d*) do n.º 1 do citado art. 23.º, isto é, tenham exercido, nos dois ou três últimos anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Muito bom* ou *Bom* naqueles períodos;
b) Sejam titulares da categoria de ajudante de operador de fotogrametria de 1.ª classe com, pelo menos, três anos nessa categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral, podendo ser entregues pessoalmente no edifício sede do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma direcção.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
b) Declaração autêntica ou autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço exigidas para admissão ao concurso;
c) Habilitações literárias (documento autêntico ou devidamente autenticado);
d) Declaração autêntica ou autenticada passada pelo organismo onde o candidato exerça funções, no período de referência a que alude a al. *a*) do n.º 6 deste aviso, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando o conjunto de tarefas e as responsabilidades cometidas ao requerente.

8.4 — As declarações relativas ao tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública deverão expressar-se em anos, meses e dias e reportar-se ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

8.5 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Local de afixação de listas — as listas de admissão dos candidatos e de classificação e ordenamento do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas junto da Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, em Lisboa.

11 — Composição do júri:

Presidente — engenheiro geógrafo Manuel Esteves Perdigoto, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Engenheiro Artur João Marques da Costa Seara, engenheiro geógrafo principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Engenheira Maria de Fátima Raposo Adrião Mendes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Antunes Simão, chefe de divisão.
Engenheiro António Paulo da Silva Martins, engenheiro geógrafo de 1.ª classe

7-7-93. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desp. 52/SECT/93. — Nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado José Manuel Figueira Batista, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Energia, para exercer funções de conselheiro técnico no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-7-93

1-7-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 30/93. — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 25.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 206/91, de 7-6, e no n.º 2 do art. 114.º da Lei 47/86, de 15-10, e na sequência de autorização do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio o procurador da República licenciado Carlos Alberto Baptista da Silva para, em comissão eventual de serviço e pelo período de seis meses, desempenhar funções no âmbito do Gabinete Director de Informatização Judiciária.

5-7-93. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, altero o meu Desp. 22/91, de 31-10, publicado no *DR*, 2.ª, de 21-11-91, no sentido de autorizar o exercício de funções docentes no ensino superior ao licenciado Henrique Hilário Tavares Dias da Silva, que actualmente exerce as funções de adjunto.

2-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso. — Nos termos dos arts. 108.º da Lei 47/86, de 15-10, e 13.º do Regulamento da Procuradoria-Geral da República, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-7-89, faz-se público que no dia 28-9-93 se procederá, eventualmente, a movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo promoções a procurador da República e transferências e colocações de delegados do procurador da República.

Lugares a preencher para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República:

Lisboa, sede — 2.

Procuradores da República:

Supremo Tribunal Administrativo — 1 (auxiliar);
Lisboa, círculo — 1 (auxiliar).

Delegados do procurador da República:

Comarca de ingresso — Nazaré.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 20-9-93.

12-7-93. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

Gabinete de Gestão Financeira

Declaração. — Convertida em definitiva, desde 26-6-93, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação provisória do técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Gabinete João António Nunes da Silva.

5-7-93. — O Director-Geral, *João Martins.*

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 24-6-93 do director-geral da Polícia Judiciária:

João Manuel Alves de Oliveira, técnico de polícia do nível 5 do quadro do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais — nomeado, em comissão de serviço, chefe de núcleo do quadro do mesmo Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-7-93. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho.*

Por despacho de 11-6-93 do Ministro da Justiça:

João Jerónimo Basto Simão, subinspector aposentado — autorizada a passagem à situação de disponibilidade, com efeitos à data do despacho, ao abrigo do n.º 3 do art. 107.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, conjugado com a Port. 999/91, de 1-10, publicada no *DR*, 1.ª-B, 226, de 1-10-91. (Não carece de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

9-7-93. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho.*

Por despachos de 2-2-93 do director-geral da Polícia Judiciária:

Carma das Dores Seródio, empregada de limpeza da Polícia Judiciária, a exercer funções em Portimão — nomeada provisoriamente, após concurso, auxiliar de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Gracinda Maria da Cruz Saraiva Gonçalves, empregada de limpeza da Polícia Judiciária, a exercer funções na Guarda — nomeada provisoriamente, após concurso, auxiliar de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Natércia da Caridade Ginja Martins, empregada de limpeza da Polícia Judiciária, a exercer funções em Chaves — nomeada provisoriamente, após concurso, auxiliar de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Carminda Correia Martins e Maria Fernanda do Carmo de Sousa Luz, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Faro — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Por despachos de 2-3-93 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Maria Santa de Melo e Natália da Conceição Melo Soares Vieira, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Ponta Delgada — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Maria dos Anjos da Graça Alves Farinha, empregada de limpeza da Polícia Judiciária, a exercer funções em Tomar — nomeada provisoriamente, após concurso, auxiliar de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Albertina da Graça Presúncia Paulino e Consolação Martins Caldeira, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Setúbal — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Maria do Céu Rocha da Rosa e Maria do Sameiro Araújo Rei, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Braga — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Maria Zita Ferreira de Nóbrega, empregada de limpeza da Polícia Judiciária, a exercer funções no Funchal — nomeada provisoriamente, após concurso, auxiliar de limpeza do quadro da mesma Polícia.

Por despacho de 30-3-93 do director-geral da Polícia Judiciária:

Maria Filomena Dias Pedroso, Maria Monteiro Gomes Ramos, Maria Eduarda Guerreiro Revés e Maria Emília Pedroso Camões de Sousa, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Coimbra — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

(Visto, TC, 5-7-93.)

Por despacho de 7-4-93 do director-geral da Polícia Judiciária:

Alexandrina de Jesus Leite Martins, Maria de Fátima Rodrigues Cortinheiro Alves, Lucília Mota Gomes, Maria do Céu Rodrigues do Canto, Maria Helena Cunha Gonçalves Moreira de Sousa, Maria Júlia Costa Santos, Isaura de Jesus Godinho do Carmo Carola, Maria Manuela da Assunção dos Santos, Arminda Fernandes Barbosa Rodrigues da Costa, Alice Guerreiro, Maria Laura Garcia Costa, Maria Célia Eira da Costa Eleutério, Maria Mendes Moreira Correia, Deolinda da Silva Rita, Sónia Cândida da Silveira Cardoso, Ana Amélia Castanheiro da Cruz Silva, Felismina Gomes Barbosa, Maria Odete Martins das Neves, Celeste de Oliveira Mendonça Simão, Maria da Graça Gomes Rua Tavares, Florinda Rosa Barroso Gonçalves, Mariana Fernandes Nisa Lopes, Isabel Maria Baião Machado Tiago, Maria da Conceição Almeida Ventura Fartouce, Palmira de Jesus Branco e Ana Clara Alves Caldeira Silva, empregadas de limpeza da Polícia Judiciária, a exercerem funções em Lisboa — nomeadas provisoriamente, após concurso, auxiliares de limpeza do quadro da mesma Polícia.

(Visto, TC, 6-7-93.)
(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-6-93 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Carlos Soares Lourenço, auxiliar administrativo do quadro da Polícia Judicária — nomeado, após concurso, encarregado de pessoal auxiliar do quadro da mesma Polícia.

Por despacho de 28-6-93 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Eduardo Francisco Modesto Pereira, Mário José Ramos Marques, João Baptista Parente Borlido, António Maurício Moreira Ribeiro, António Conceição Moura, António Patrício Breia, Jorge José Petronilho Pava, José António Miranda Ferreira, Faustino Lopes Batista, Francisco Gramunha Marques, Afonso Manuel Pinto Oliveira, José Manuel Ferreira Cordeiro, Luís Ricardo Rodrigues da Silva, Manuel António Machado Pires, Adalberto de Jesus Martins Figueiredo, Mário Jorge Coimbra Mendes, Duarte Filipe Loureiro de Sousa, Leonel Morgado Marques, Luís Filipe Miranda

Bordadágua, Vítor Manuel Felgueiras Igreja, Fernando Manuel Gomes Pais, José Joaquim Marques Barbosa, Armando Augusto Branco, José Manuel Valente Canudo e Albano Roxo dos Santos, subinspectores do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a subinspectores do nível 2 do quadro da mesma Polícia.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

12-7-93. — O Director de Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores de 30-6-93, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior existente no quadro único dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, constante do mapa I do anexo VIII à Port. 316/87, de 16-4, para a área de serviço social.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista a tomada de decisão superior, designadamente na área do apoio social junto dos Tribunais de Menores e de Família.

5 — Condições de trabalho — o local de trabalho situa-se no Palácio da Justiça, em Lisboa, junto dos Tribunais de Menores e de Família, sendo o vencimento o correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, de acordo com os índices constantes da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central e, particularmente, para os funcionários do Ministério da Justiça.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Ser funcionário nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Encontrar-se nas condições exigidas na al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6.3 — Possuir como habilitações literárias a licenciatura correspondente à área a que se candidata, nos termos do n.º 1 do presente aviso.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista, se o júri assim o considerar necessário.

7.1 — Na avaliação curricular, que visa determinar o nível de preparação dos candidatos para o desempenho do lugar a prover, será ponderada a habilitação académica, a formação complementar e a experiência profissional na correspondente área funcional.

7.2 — No caso de se realizar entrevista, a graduação final resultará da média aritmética ponderada dos dois métodos de selecção.

8 — Formalização das candiaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candiata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na função pública e na carreira;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo, que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso;
c) Certidão de habilitações literárias;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. *d*) do n.º 8 do presente aviso;
e) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo, ou declaração passada pelos respectivos serviços da qual conste a menção das classificações de serviço (qualitativa e quantitativa) obtidas nos três últimos anos.

10 — O documento exigido na al. *c*) do número anterior poderá ser substituído por declaração do candidato no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, de como possui as habilitações literárias referidas, declaração que, neste caso, levará o correspondente selo fiscal, nos termos do art. 154, n.º 1, al. *b*), da Tabela Geral do Imposto do Selo.

11 — Os candidatos pertencentes à Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. *c*), *d*) e *e*) do n.º 9 e que constem já do seu processo individual.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Repartição Administrativa da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1197 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

Constituição do júri:

Presidente — licenciado Henrique de Freitas, director de serviços.
Vogais efectivos:

Licenciado Mário Bento Martins Soares, director de serviços.
Licenciada Benilde da Graça Reis Margarida Gonçalves, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca, assessor principal.
Licenciada Maria Ana Carlota Francisca Tomás da Costa Meirelles do Canto e Castro, técnica superior principal.

A substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos caberá ao vogal efectivo Mário Bento Martins Soares.

2-7-93. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 19-4-93:

Licenciada Maria Isabel Peres e Cunha Barata, conservadora dos Registos Civil e Predial de Mira — nomeada conservadora do Registo Predial de Espinho e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 14-6-93. São devidos emolumentos.)

15-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 152/ME/93. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, conjugado com o art. 3.º, n.º 1, e al. *b*) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada vice-presidente do Instituto do Desporto a licenciada Maria Aliete Barral Barrigana Ramos da Costa.

1-7-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 153/ME/93. — Ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, conjugado com o art. 3.º, n.º 1, e al. *b*) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado director-adjunto do Departamento da Educação Básica o licenciado Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves.

1-7-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Departamento do Ensino Superior

Aviso. — *Concurso nacional de acesso ao ensino superior (prazo de 12 a 30-7 — 1.ª fase da candidatura).* — Faz-se público que, a fim de evitar, quanto possível, a excessiva afluência nos mesmos dias de candidatos à 1.ª fase da candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano de 1993, far-se-á da seguinte forma a sua distribuição e escalonamento:

a) Em todos os locais de aceitação de candidaturas do continente e da Região Autónoma da Madeira os candidatos apresentar-se-ão pela seguinte ordem alfabética dos nomes próprios:

12-7 — de A. a Ana K.;
13-7 — de Ana L. a Aníbal A.;
14-7 — de Aníbal B. a Carla Maria Q.;
15-7 — de Carla Maria R. a Cristina L.;
16-7 — de Cristina M. a Fernanda S.;
19-7 — de Fernanda T. a Inês B.;
20-7 — de Inês C. a João Paulo R.;
21-7 — de João Paulo S. a José P.;
22-7 — de José Q. a Manuel A.;
23-7 — de Manuel B. a Maria E.;
26-7 — de Maria F. a Maria Margarida P.;
27-7 — de Maria Margarida Q. a Nuno G.;
28-7 — de Nuno H. a Sandra J.;
29-7 — de Sandra L. a Teresa Y.;
30-7 — de Teresa Z. até ao fim;

b) Quando o dia escalonado cair em feriado ou coincidir com interrupção de actividade, a qualquer título, no local de aceitação das candidaturas, a apresentação das candidaturas far-se-á nos dias úteis seguintes;
c) Em Lisboa, o atendimento dos candidatos será feito nas instalações da Universidade Nova de Lisboa, sitas na Avenida de Berna, no horário compreendido entre as 9 e as 17 horas, ininterruptamente;
d) No Porto, o atendimento dos candidatos será feito nas instalações da Faculdade de Economia, sitas na Rua do Dr. Roberto Frias;
e) Em Setúbal, o atendimento dos candidatos será feito nas instalações do Instituto da Juventude, sitas no Largo de José Afonso;
f) Em Braga, o atendimento dos candidatos será feito nas instalações do CEFOP da Universidade do Minho;
g) As partículas «da», «de», «do» e «e» são consideradas como nomes para efeitos de ordenação alfabética;
h) Os candidatos que ainda não estejam na posse dos necessários certificados de habilitações nos dias em que estão escalonados poderão apresentar-se à candidatura logo que tenham aqueles certificados, mas sempre antes da data do encerramento.

5-7-93. — O Director, *Manuel Ferreira Patrício.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 124/SERE/93. — Nos termos da Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 17/93, de 23-1, e no uso dos poderes que me foram confiados pelo n.º 1 do Desp. 88/ME/93, de 13-5, publicado no *DR*, 2.ª, 128, de 2-7, subdelego na directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, licenciada Maria Conceição Moniz Amaral de Castro Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito do pessoal do Departamento de Gestão de Recursos Educativos:

1.1 — Autorizar deslocações por via aérea, em automóvel próprio ou noutros meios de transporte, bem como a inscrição e participação, no País, em congressos, colóquios, estágios, seminários, reuniões, acções de formação ou outras comissões específicas, desde que integradas na, ou com interesse para a actividade do Departamento ou inscritos em planos aprovados;

1.2 — Autorizar que as viaturas afectas ao Departamento possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.3 — Relevar a falta de requisições de transporte ou a sua utilização por motivo de serviço urgente, devidamente justificado;

1.4 — Autorizar, de acordo com o n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, a celebração de contratos de tarefa e de avença para a execução de actividades e projectos constantes do Plano de Actividades do Departamento ou outros trabalhos de carácter eventual;

1.5 — Determinar as suspensões preventivas previstas no art. 54.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

1.6 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público em contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.7 — Autorizar seguros de pessoal não inscrito em qualquer regime de previdência social;

1.8 — Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocação de serviço, quando daí resulte economia para o serviço.

2 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano por circunstâncias de interesse público e licenças de longa duração a pessoal docente e não docente, bem como autorizar o regresso à actividade.

3 — No âmbito da execução do programa PIDDAC e outras competências em matéria de realização de despesas:

3.1 — Autorizar despesas com a execução de obras e aquisição de bens ou serviços até ao montante de 20 000 000$ ou de 50 000 000$, consoante tenha ou não sido dispensada a realização de concurso público ou limitado e a celebração de contrato escrito;

3.2 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 100 000 000$ e processos de concurso cuja base de licitação não ultrapasse o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

3.3 — Autorizar encargos considerados excepcionais, até ao montante de 5 000 000$.

4 — A directora-geral do Departamento de Gestão de Recursos Educativos fica autorizada a subdelegar nos subdirectores-gerais e restante pessoal de direcção e chefia os poderes agora concedidos, com excepção dos constantes dos n.ºs 3.1 e 3.2 do presente despacho.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deverá a directora-geral do Departamento de Gestão de Recursos Educativos comunicar, de imediato, o teor dos respectivos despachos de subdelegação.

6 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 3-5-93 pela directora-geral do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, no âmbito dos poderes agora delegados.

25-6-93. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira.*

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Desp. 9/GD/93. — Nos termos do n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 369/89, de 23-10, designo para me substituir, durante a minha ausência de 7 a 9-7-93, o director-adjunto, Dr. António Fernando do Nascimento Ruivo.

6-7-93. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos.*

Anulada a colocação obtida na 2.ª parte do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, e publicitada no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-92, à seguinte professora:

Ensino preparatório

01 — 1.º grupo:

3053 51018 Maria Irene Amado F. Monteiro Fernandes 21 308.

5-7-93. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, *Maria Conceição Castro Ramos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Departamento do Ensino Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas

aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
4.º grupo:	
Maria João Sampaio Trigo Cabral Penteado	15,5
7.º grupo A:	
Ana Paula Santa Bárbara Gonçalves	13,5
Maria Teresa Moreira dos Reis	14
8.º grupo A:	
Maria Eduarda Valentim dos Santos Oliveiros Vicetro	14
Maria Natércia Lima de Matos Figueiredo	12
8.º grupo B:	
Ana Paula Madeira Vaz Loureiro	12,5
Isabel Cristina Pereira Teixeira Mendes	12,5
Maria das Dores Vasconcelos Lima Fernandes	12,5
Maria Salomé Ferreira Cordeiro	12,5
Maria Valentina dos Santos Almeida Barbosa	12
Olga Pereira Macedo Soares Amor	13,5
Olinda Correia Marques	13,5
9.º grupo:	
Maria Arcângela Velez Garcia	12,5
Maria da Conceição do Carmo Vicente Alves	12,5
Maria Cristina Douwens Lopes Ribeiro Dias	14,5
Maria de Fátima Ribeiro de Almeida Telles Coelho Carvalho	12
Noémia Manuela da Silva Pacheco Botelho Mourão	14
Paula Fernanda de Almeida Néo	15
10.º grupo A:	
Branca Ferreira Simões de Lemos	14,5
Manuela Maria Fazeres Menúria	14
Maria Hermínia Dias Alves	14,5
Maria Lisete Ferreira de Oliveira	15,5
Maria de Lurdes Batista Martins	14
Maria Manuela de Jesus Monteiro	14
Maria do Pilar Alcalde Gonçalves Pereira da Encarnação	15,5
Maria Teresa Gomes Cordeiro	15
10.º grupo B:	
Ana Lúcia Pereira Vieira Ferreira	13
Orlando Manuel Boaventura dos Santos Larisma	13,5
11.º grupo B:	
António Carmona de Jesus Dias	14,5

6-7-93. — O Director do Departamento do Ensino Secundário, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior.*

Escola Preparatória e Secundária de Arcozelo

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de escola desta Esc. C+S de Arcozelo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso para recrutamento e selecção do director executivo desta Escola.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento do lugar indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da Escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional, com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis e finalidades de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º, 17.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
b) Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na Escola a que diz respeito o concurso;
c) Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos últimos cinco anos, excepto em caso de reabilitação, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — O ordenamento final dos concorrentes considerará candidatos preferenciais:

a) Professores do quadro de nomeação definitiva com experiência de gestão pedagógica e administração escolar adquirida como membro do conselho directivo ou comissões instaladoras de estabelecimentos de ensino preparatório e secundário da rede pública, em exercício de funções nesta Esc. C+S de Arcozelo;
b) Professores do quadro de nomeação definitiva com experiência de gestão pedagógica e administração escolar adquirida como membro do conselho directivo ou de comissões instaladoras de estabelecimentos de ensino preparatório e secundário da rede pública;
c) Professores portadores de formação especializada em gestão e administração escolar obtida através dos cursos previstos no n.º 2 do art. 43.º da Lei 46/86, de 14-10;
d) Professores que reúnam as condições necessárias no n.º 6.º da Port. 747-A/92, de 30-7, com a ressalva do n.º 19.º da mesma portaria, condições que vão referidas no anterior n.º 5.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção são os seguintes:

7.1.1 — Avaliação curricular;

7.1.2 — Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola e será entregue pessoalmente na Secretaria da Escola ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo de abertura do concurso, com aviso de recepção, para a Esc. C+S de Arcozelo, 4990 Ponte de Lima.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Habilitações académicas e profissionais, com indicação do escalão e a carreira em que se encontra, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, nível de ensino para que possui habilitações profissionais e quadro a que se encontra vinculado;
c) Lugar a que concorre;
d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *DR* onde vem publicado;
e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária descrição;
f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente.

10 — Com o requerimento os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos que entenderem apresentar para comprovação dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, designadamente para efeitos da avaliação curricular, que respeitará a ponderação dos factores enumerados no n.º 12.º da Port. 747-A/92, de 30-7, e para efeitos de entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do enunciado no n.º 13.º da mesma portaria.

11 — Os candidatos que prestam serviço nesta Esc. C+S estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópias devidamente autenticadas, no seu processo individual.

12 — A comissão de seriação é composta pelos seguintes elementos:

a) Membros efectivos:

Docente — Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo;
Docente — José Alfredo Pereira Passos;
Não docente — Daniel Campelo;

b) Membros suplentes:

Docente — Fátima Cristina Ferraz de Azevedo Santos;
Docente — Vítor Joaquim Araújo Lima;
Não docente — Maria Cecília Gonçalves de Araújo Fernandes.

13 — A lista dos candidatos e de eventuais excluídos, bem como o posterior resultado de eleição do director executivo, será afixada no átrio desta Esc. C+S de Arcozelo até ao termo dos prazos legais.

26-7-93. — O Presidente do Conselho de Escola, *José Pereira Araújo Viana.*

Escola C+S de Chaves n.º 2

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de escola desta Esc. C+S de Chaves n.º 2, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso para recrutamento e selecção do director executivo desta Escola.

2 — Finalidade do concurso — o concurso é válido exclusivamente para o provimento do indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável — Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da Escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional, com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º, 17.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
b) Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na Escola a que diz respeito o concurso;
c) Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos últimos cinco anos, excepto em caso de reabilitação, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Prioridade de ordenamento final dos candidatos:

7.1 — Na avaliação curricular os candidatos serão ordenados pelas prioridades dos seguintes factores:

a) Qualificação e experiência profissional, designadamente tempo de serviço em funções docentes e de gestão pedagógica e administração escolar;
b) Avaliação de desempenho nos últimos cinco anos;
c) Habilitações académicas de base;
d) Formação profissional complementar adquirida, designadamente pela frequência de cursos e acções no domínio das ciências da educação.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção os candidatos serão ordenados pelas prioridades das seguintes características:

a) Capacidade de organização e método e de administração e gestão dos recursos humanos e materiais da escola;
b) Capacidade de apoiar, estimular e desenvolver as diversas iniciativas da comunidade educativa, tendo em vista a valorização do processo de ensino e aprendizagem;
c) Espírito de iniciativa e dinamização da acção educativa;
d) Elevado sentido pedagógico;
e) Receptividade à mudança e inovação;
f) Capacidade de diálogo e cooperação com os diversos elementos, grupos e instituições que integram a comunidade educativa.

7.3 — Em caso de empate na seriação final será dada prioridade a candidatos pertencentes ao quadro da Esc. C+S de Chaves n.º 2.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola e será ou entregue pessoalmente na Secretaria da Escola ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo de abertura do concurso, com aviso de recepção, para a Esc. C+S de Chaves n.º 2, Casas dos Montes, 5400 Chaves.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Habilitações académicas e profissionais, com indicação do escalão da carreira em que se encontra, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e nível de ensino para que possui habilitação profissional e do quadro a que se encontra vinculado;
c) Lugar a que concorre;
d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *DR* onde vem publicado;
e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua descrição sumária;
f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Com o requerimento de candidatura os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos que entenderem apresentar para comprovação dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influírem na apreciação do mérito, designadamente para efeitos da avaliação curricular, que respeitará a ponderação dos factores enumerados no n.º 12.º da Port. 747-A/92, de 30-7, e para efeitos de entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do enunciado no n.º 13.º da mesma portaria.

11 — Os candidatos que prestam serviço nesta Esc. C+S estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia devidamente autenticada, no seu processo individual.

12 — A comissão de seriação é composta pelos seguintes elementos:

a) Membros efectivos:

Amílcar José Vaz Pimenta, PQND, coordenador.
Maria da Graça Silva André Barreira, PQND.
Alcino de Jesus Alves de Sousa, chefe de Serviços de Administração Escolar.

b) Membros suplentes:

Otília da Conceição Guerra Lopes Palavras, PQND.
Carla Margarida Martins Dias, PQND.
Fernando da Silva Matos, representante das associações culturais.

13 — A lista de candidatos e de eventuais excluídos, bem como o posterior resultado de eleição do director executivo, será afixada na sala dos professores e no átrio dos Serviços Administrativos até ao termo dos prazos legais.

2-7-93. — A Presidente do Conselho de Escola, *Maria da Conceição Alves Pereira dos Anjos Neves.*

Inspecção-Geral da Educação

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o auxiliar de acção educativa de 2.ª classe da Esc. Sec. da Cidade Universitária Avelino Antunes, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Alves de Oliveira, Bairro Cáar, Zambujal, 2670 Loures, de que, por despacho de 8-2-93 do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, no uso da competência que lhe foi delegada por Desp. 330-A/ME/92, de 20-1, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-92, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. *f*) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar n.º 5013, que lhe foi instaurado.

30-6-93. — Pelo Inspector-Geral da Educação, o Subinspector-Geral, *José Graça e Costa.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. conj. 153-A/ME/MESS/93. — Considerando a necessidade de continuar a assegurar, no âmbito da educação especial, funções docentes em instituições privadas de solidariedade social:

Determino:

Mantém-se para o ano lectivo de 1993-1994 o contingente máximo de pessoal docente que pode ser requisitado para o exercício de funções docentes, no âmbito da educação especial, em instituições privadas de solidariedade social, fixado no Desp. conj. 147/ME/MESS/92, de 30-7, nos mesmos termos e condições nele estabelecidos.

1-7-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Louvor. — A enfermeira Maria Aurora de Sousa Bessa, directora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, passou recentemente à situação de aposentada.

A referida enfermeira desenvolveu a sua actividade profissional durante cerca de 36 anos, na sua quase totalidade dedicados ao ensino de enfermagem, primeiro na Maternidade de Júlio Diniz, de que foi monitora, depois como enfermeira-professora na Escola de Ensino e Administração de Enfermagem e, finalmente, na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, para cuja criação e desenvolvimento teve papel preponderante, tendo sido sua directora desde 1983 e até à aposentação.

A enfermeira Maria Aurora de Sousa Bessa revelou sempre um elevado espírito de bem-servir, a par de grande competência profissional e empenhamento, tendo granjeado o maior respeito e consideração pelo seu contributo para o prestígio do ensino de enfermagem e, em especial, da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Por tudo isso, é-me particularmente grato e de inteira justiça conceder à enfermeira Maria Aurora de Sousa Bessa público louvor pelos seus relevantes e distintos serviços.

7-7-93. — O Director-Geral, *Jorge Varanda.*

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga

Por despacho de 28-1-93 do Ministro da Saúde (visto, TC, 11-6-93):

Guilhermina Santos Pires — nomeada provisoriamente, precedendo concurso público, por um período probatório de um ano, na categoria de terceiro-oficial, da carreira administrativa, do quadro de pessoal desta Escola Superior de Enfermagem, convertendo-se automaticamente em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no seu termo, data em que será automaticamente exonerada do lugar anterior. (São devidos emolumentos.)

6-7-93. — A Directora, *Alda Gomes Martins Pacheco Sousa e Murta.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento de 8-6-93 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na freguesia de São Vicente da Beira, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco, ao abrigo das als. *b*) e *c*) do n.º 1 do n.º 3.º da referida portaria.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência, nos termos da al. *a*) do n.º 7, acompanhados dos documentos referidos nas als. *b*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 8 deste aviso, bem como de fotocópia do alvará de farmácia a transferir.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

a) Farmacêuticos em nome individual;
b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
b) Licenciatura em Farmácia;
c) Bacharelato em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar;
d) Identificação dos sócios, designação da sociedade e indicação do número de pessoa colectiva, se for caso disso.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos originais ou autenticados:

a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
d) Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, emitida por esta entidade;
e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
g) Fotocópia do bilhete de identidade;
h) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado por declaração comprovativa do exercício profissional em farmácia de oficina, passado pelo director técnico, se for caso disso.

8.2 — O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no n.º 8 implica a não admissão do candidato ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Ana Constança Senos Fonseca Picado, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Coimbra).

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Júlio Gomes Gonçalves de Brito, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Dr.ª Maria Paula Simões Castanheira, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Coimbra).

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento de 8-6-93 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, ao abrigo da al. *a*) do n.º 1 do n.º 2.º da referida portaria.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência, nos termos da al. *a*) do n.º 7, acompanhados dos documentos referidos nas als. *b*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 8 deste aviso, bem como de fotocópia do alvará de farmácia a transferir.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

a) Farmacêuticos em nome individual;
b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
b) Licenciatura em Farmácia;
c) Bacharelato em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar;
d) Identificação dos sócios, designação da sociedade e indicação do número de pessoa colectiva, se for caso disso.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos originais ou autenticados:

a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
d) Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, emitida por esta entidade;
e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
g) Fotocópia do bilhete de identidade;
h) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado por declaração comprovativa do exercício profissional em farmácia de oficina, passado pelo director técnico, se for caso disso.

8.2 — O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no n.º 8 implica a não admissão do candidato ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. João Alberto de Castro Correia da Silva, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Júlio Gomes Gonçalves de Brito, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Dr. João Gilberto Machado Parreira, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento de 8-6-93 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, ao abrigo das als. *b*) e *c*) do n.º 1 do n.º 3.º da referida portaria.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência, nos termos da al. *a*) do n.º 7, acompanhados dos documentos referidos nas als. *b*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 8 deste aviso, bem como de fotocópia do alvará de farmácia a transferir.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

a) Farmacêuticos em nome individual;
b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
b) Licenciatura em Farmácia;
c) Bacharelato em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar;
d) Identificação dos sócios, designação da sociedade e indicação do número de pessoa colectiva, se for caso disso.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos originais ou autenticados:

a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
d) Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, emitida por esta entidade;
e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
g) Fotocópia do bilhete de identidade;
h) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado por declaração comprovativa do exercício profissional em farmácia de oficina, passado pelo director técnico, se for caso disso.

8.2 — O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no n.º 8 implica a não admissão do candidato ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão do Instituto Nacional da Farmácia e do

Medicamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Marília de Lurdes Durão Antolini Martins de Carvalho, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celina Castro Pinto, técnica superior principal, em representação do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Dr. José Augusto Parreira Cardoso, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Aviso. — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento de 8-6-93 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na freguesia de Parreira, concelho de Chamusca, distrito de Santarém, ao abrigo das als. *b*) e *c*) do n.º 1 do n.º 3.º da referida portaria.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência, nos termos da al. *a*) do n.º 7, acompanhados dos documentos referidos nas als. *b*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 8 deste aviso, bem como de fotocópia do alvará de farmácia a transferir.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

a) Farmacêuticos em nome individual;
b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
b) Licenciatura em Farmácia;
c) Bacharelato em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar;
d) Identificação dos sócios, designação da sociedade e indicação do número de pessoa colectiva, se for caso disso.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos originais ou autenticados:

a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
d) Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos, emitida por esta entidade;
e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
g) Fotocópia do bilhete de identidade;
h) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado por declaração comprovativa do exercício profissional em farmácia de oficina, passado pelo director técnico, se for caso disso.

8.2 — O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no n.º 8 implica a não admissão do candidato ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr.ª Marília de Lurdes Durão Antolini Martins de Carvalho, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celina Castro Pinto, técnica superior principal, em representação do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Dr. José Augusto Parreira Cardoso, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

5-7-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. A. Aranda da Silva.*

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos do art. 27.º, em conjugação com a al. *b*) do n.º 2 do art. 21.º, do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de analíses clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, será afixada no *placard* da Repartição de Pessoal, sito no 1.º andar do pavilhão central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Rua do Prof. Lima Basto, 1093 Lisboa Codex, na data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *DR*.

2-7-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira.*

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal deste Centro, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 11-6-93, a pp. 6098 e 6099, se encontra afixada no átrio da Secretaria, 1.º andar, do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

6-7-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso dos concursos internos gerais de acesso para provimento de seis vagas da carreira dos técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, a pp. 6689 e 6990, rectifica-se que onde se lê:

15 — Composição do júri:

.....

Concurso n.º 3:

.....

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Silva Alves Dinis, técnica de radioterapia principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
Maria de Lurdes Ramos Correia, técnica de radioterapia especialista do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Concurso n.º 4:

.....

Vogais suplentes:

Maria Gabriela Faria Cordeiro Cabrito, técnica de radioterapia de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria Fernanda da Glória Ferraz Gama, técnica de radioterapia de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

deve ler-se:

15 — Composição do júri:

.....

Concurso n.º 3:

.....

Vogais suplentes:

Maria Gabriela Faria Cordeiro Cabrito, técnica de radioterapia de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria Fernanda da Glória Ferraz Gama, técnica de radioterapia de 1.ª classe do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Concurso n.º 4:

.....

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Silva Alves Dinis, técnica de radioterapia principal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Maria de Lurdes Ramos Correia, técnica de radioterapia especialista do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

2-7-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93, a p. 6564, rectifica-se que onde se lê «Concurso n.º 3 [...] Lina Nobre» deve ler-se «Concurso 3 [...] Lima Nobre [...] Maria Celina Sousa de Oliveira Peixoto Xavier Ferreira».

2-7-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho.*

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 59, de 11-3-93, foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-92, respeitante ao concurso para provimento de dois lugares de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal médico deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91.

Por despacho do conselho de administração de 23-6-93, foi homologada nova lista de classificação final respeitante ao referido concurso, que se publica nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar:

		Valores
1.º	António José Veiguinha Correia Pina	19
2.º	António João Nunes da Silva Nogueira	18,3
3.º	António Manuel Marques Martinho	16,9
4.º	António Alberto Sousa Dias Freitas	16,9
5.º	Maria Manuela Gomes Leonardo de Oliveira Silva	16,7
6.º	Maria do Carmo de Macedo Oliveira Soares	16,5
7.º	António José Dias Ramos Gonçalves	15,8

Da homologação cabe recurso, a interpor pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 34 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

1-7-93. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa.*

Hospital de São João

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 81, de 6-4-93, a p. 3697, col. 1.ª, relativamente à lista de classificação final do concurso institucional, externo geral, para provimento de dois lugares de assistente de neurocirurgia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, rectifica-se que onde se lê:

Aviso. — [...] a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional, interno geral, para provimento de dois lugares de assistente de neurocirurgia [...]

deve ler-se:

Aviso. — [...] a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional, externo geral, para provimento de dois lugares de assistente de neurocirurgia [...]

6-7-93. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro.*

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Dando cumprimento ao art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento de uma vaga para motorista de ligeiros, inserto no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-93, se encontra afixada, para consulta, no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

A referida lista foi homologada pelo conselho de administração em 5-7-93 e transformar-se-á em definitiva se, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso, não for interposto qualquer recurso.

6-7-93. — A Directora, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira.*

Hospital Distrital de Guimarães

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração deste Hospital de 30-6-93, no uso da competência ministerial delegada pelo despacho de director-geral da Saúde de 12-5-93, publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 4-6-93, e após aprovação do plano anual de concursos para assistentes hospitalares, se encontram abertos concursos internos de provimento para o preenchimento de lugares vagos de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 352/93, de 25-3, cujas especialidades e vagas a seguir se discriminam:

Anatomia patológica — uma vaga;
Anestesiologia — duas vagas;
Cirurgia geral — quatro vagas (um lugar com experiência em cirurgia laparoscópica e três lugares sem perfil definido);
Gastrenterologia — uma vaga;
Imuno-hemoterapia — uma vaga;
Medicina física e reabilitação — uma vaga;
Medicina interna — três vagas (um lugar com perfil em intensivista e dois lugares sem perfil definido);
Neurologia — duas vagas;
Obstetrícia/ginecologia — cinco vagas;
Otorrinolaringologia — uma vaga;
Ortopedia — duas vagas;
Pediatria — duas vagas (um lugar com perfil de neonatologia e um lugar sem perfil definido);
Pneumologia — uma vaga.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — Os concursos são institucionais, internos gerais, abertos a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade:

3.1 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas citadas no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Regime e local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é no Hospital Senhora da Oliveira, Guimarães, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3).

4.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação da candidatura:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Senhora da Oliveira, Guimarães, e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, Rua dos Cutileiros, 4800 Guimarães, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado do registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 8 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, datada e assinada sobre estampilha fiscal de 172$.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de apreciação do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri, por área profissional:

Anatomia patológica (um lugar vago):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Daniel Santos Pinto Serrão, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João, Porto.
Dr. José Saleiro e Silva, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de são João, Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Vicente de Sousa Gonçalves, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João, Porto.
Dr.ª Maria Emília Pais Clemente Paiva, assistente graduada de anatomia patológica do Hospital de São João, Porto.

Anestesiologia (dois lugares vagos):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. José António Fernandes Martins, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. António Inácio Marques Fernandes Martins, assistente de anestesiologia do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Machado Correia, assistente graduado de anestesiologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Manuel Teixeira Moreira Ramos, assistente de anestesiologia do Hospital Senhora da Oliveira.

Cirurgia geral (quatro lugares vagos):

Um lugar com experiência em cirurgia laparoscópica:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Carvalho Santos, chefe do serviço de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. António Moreira Teixeira Vieira, assistente de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. António Antunes da Cunha, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Carlos Alberto Fernandes Abrantes, assistente de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.

Três lugares sem perfil definido:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Carvalho Santos, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Acácio da Silva Figueiredo, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Dr. António Antunes da Cunha, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Carlos Alberto Fernandes Abrantes, assistente de cirurgia geral do Hospital Senhora da Oliveira.

Gastrenterologia (um lugar vago):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. Artur de Freitas de Vieira e Brito, chefe de serviço de medicina interna, equiparado a assistente graduado de gastrenterologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. José de Almeida Berkeley Cotter, assistente de gastrenterologia do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Mário Pereira de Moura Marcelino, chefe de serviço de gastrenterologia do Hospital de São Marcos.
Dr. Armando Pereira Ribeiro, chefe de serviço de gastrenterologia do Hospital de São João, Porto.

Imuno-hemoterapia (um lugar):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Benvindo António Batista Justiça, chefe de serviço de hematologia do Hospital de Santo António, Porto.
Dr. Admar Manuel Estácio, assistente graduado de imuno-hemoterapia do Hospital de Santo António, Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel César de Araújo Campos, chefe de serviço de hematologia do Hospital de Santo António, Porto.
Dr.ª Maria Albina Saraiva, assistente graduada de imuno-hemoterapia do Hospital de Santo António, Porto.

Medicina física e reabilitação (um lugar vago):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Lídia de Faria Ramalho Gonçalves, chefe de serviço de medicina física e reabilitação do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. José Melo Monteiro, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Raúl Maia e Silva, assistente graduado de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Dr. António Iládio Bastos, assistente graduado de medicina física e reabilitação do Hospital Militar do Porto.

Medicina interna (três lugares vagos):

Um lugar com perfil em intensivista:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Baltazar Lage de Oliveira Vilela, assistente graduado de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Estêvão Manuel do Coito Lafuente, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Castro e Silva Queirós Amaral, assistente graduada de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. José Manuel Pereira Mendes Silva, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.

Dois lugares sem perfil definido:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Jorge de Almeida Berkeley Cotter, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr.ª Rosa Maria de Oliveira Ferreira, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Domingos Batista de Oliveira, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. António Armando Fonseca da Rocha, assistente de medicina interna do Hospital Senhora da Oliveira.

Neurologia (dois lugares vagos):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Mendes Pereira Coelho Pimentel, assistente graduada de neurologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. João Manuel Leite Ramalho Fontes, assistente graduado de neurologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais suplentes:

Dr. António Henrique Camanho Jorge, assistente de neurologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Dr. António Valdemar Valongueiro, assistente graduado de neurologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Obstetrícia/ginecologia (cinco lugares vagos):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Fausto Gentil Rica Guedes Gomes, assistente graduado de obstetrícia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr.ª Maria da Conceição Monteiro Castro Araújo Príncipe, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Alina Pinto Fernandes Abrantes, assistente graduada de obstetrícia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Manuel Fernando da Silva Pinto, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Senhora da Oliveira.

Otorrinolaringologia (um lugar vago):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Fausto Manuel Fernandes Vigário dos Santos, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Arnaldo José Alves de Matos, assistente graduado de otorrinolaringologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Alberto José Conceição Trancoso, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Dr. Ourico Fernandes Monteiro, assistente de otorrinolaringologia do Instituto Português de Oncologia.

Ortopedia (dois lugares vagos):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Manuel de Castro Mendes, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Joaquim Ferreira de Carvalho Ribeiro, assistente graduado de ortopedia do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Fernando Martins Pereira Mendes, assistente de ortopedia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Hélder José dos Santos Trigo, assistente de ortopedia do Hospital Senhora da Oliveira.

Pediatria (dois lugares vagos):

Um lugar vago com perfil de neonatologia:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa Pereira Malheiro Rodrigues, assistente de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr.ª Almerinda Maria Alves Cardoso, assistente de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. António Fernando Sousa Carvalho, assistente graduado de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr.ª Judith Pinto Noronha Meneses Folhadela Marques, assistente graduada de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.

Um lugar sem perfil definido:

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Pedro José Ferreira Guimarães Freitas, assistente graduado de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr.ª Águeda Amélia Freitas Barbosa de Matos, assistente de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.

Vogais suplentes:

Dr. Renato José de Castro Neves Barbosa, assistente de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Jorge Manuel Neto Brites, assistente de pediatria do Hospital Senhora da Oliveira.

Pneumologia (um lugar vago):

Presidente — Dr. José António Leite Machado Pereira, director clínico deste Hospital.
Vogais efectivos:

Dr. Orlando Chong Wa Yeep, assistente de pneumologia do Hospital Senhora da Oliveira.
Dr. Vescelau José Coelho Pinto Hespanhol, assistente de pneumologia do Hospital de São João do Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Idalina Garcia Martins de Araújo, assistente de pneumologia do Hospital de São João, Porto.
Dr. João Manuel Sousa Almeida, assistente de pneumologia do Hospital de São João, Porto.

11 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

6-7-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães.*

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 1-7-93, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 1-7-93, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente da carreira médica hospitalar de anestesiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista da valência a que se candidata ou sua equiparação, nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Tondela. Contudo, o médico a prover poderá vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR.*

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tondela, 3460 Tondela, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
f) Certificado do registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Composição do júri — para o presente concurso foi nomeado o júri com a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Cardoso da Rocha Almeida, assistente hospitalar graduado de ortopedia e adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Tondela.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel Lopes Cristóvão, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Tondela, e Dr. José Pedro Simões Saraiva, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Pereira Arede e Dr.ª Maria Amélia Costa Barbosa, assistentes hospitalares de anestesiologia do Hospital Distrital de Viseu.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

8-7-93. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Lopes Martins.*

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que a única candidata ao concurso interno de provimento para a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, conforme publicação inserta no *DR*, 2.ª, 162, de 16-7-92, Fernanda Natália Alves da Cruz, desistiu do provimento a que tinha direito.

2-7-93. — O Director, *José Miranda de Melo.*

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 30-6-93, foi homologada a lista classificativa dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-92, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data de publicação do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção.

5-7-93. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias.*

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Por determinação de 21-5-93 do director-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, foi revogado o despacho de 13-11-92 do conselho de administração deste Hospital que homologou a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para telefonistas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92.

De acordo com o preconizado no referido despacho, procedeu-se à definição dos critérios e à repetição das operações de acordo com o art. 5.º e o n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, pelo que a nova lista de classificação final, homologada por despacho de 1-7-93 do conselho de administração, se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital, onde poderá ser consultada pelos interessados.

2-7-93. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira.*

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 5-5-93 do director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a referida vaga e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o que consta no n.º 1 do art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — ser segundo-oficial com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — O local de trabalho é na Praça de Pedro Nunes, 74, 4000 Porto.

7 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães e entregue na Praça de Pedro Nunes, 74, 4000 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo indicado.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, morada, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública.

9.2 — Os requerimentos devão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Três exemplares do *curriculum vitae;*
b) Certificado das habilitações literárias;
c) Classificação de serviço referente aos três últimos anos;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Aos candidatos do Instituto de Genética Médica fica dispensada a apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Rui Manuel Correia Vaz Osório, director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.
Vogais efectivos:

Laura Ferreira Teixeira Vilarinho, assistente principal da carreira técnica superior de saúde do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.
Maria Paula Machado Fonseca, primeiro-oficial do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

Vogais suplentes:

José António Pires Soares, assistente hospitalar de endocrinologia do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.
Idalina Fernandes Pereira Creissac Barbosa, oficial administrativo principal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

5-7-93. — O Director, *Rui Manuel Correia Vaz Osório.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 328/93. — Tendo em consideração a criação da Direcção de Serviços do Trabalho na Direcção-Geral das Condições de Trabalho, prevista nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 215/93, de 16-6, bem como o correspondente lugar de director de serviços, criado pela Port. 596-A/93, de 21-6, nos termos do n.º 1 do art. 4.º, do n.º 1, da al. *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços do Trabalho a licenciada Maria Josefina Seabra Teles Correia Leitão, assessora principal do quadro da ex-Direcção-Geral do Trabalho.

21-6-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

Desp. 329/93. — Tendo em consideração a criação da Direcção de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho na Direcção-Geral das Condições de Trabalho, prevista nos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 215/93, de 16-6, bem como o correspondente lugar de director de serviços, criado pela Port. 596-A/93, de 21-6, nos termos do n.º 1 do art. 4.º, do n.º 1, da al. *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do art. 5.º do

Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho a licenciada Maria Manuela Ferreira Coelho Pereira Serra, assessora do quadro da ex-Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho.

21-6-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

Desp. 330/93. — Tendo em consideração a criação da Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho na Direcção-Geral das Condições de Trabalho, prevista nos n.os 3 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 215/93, de 16-6, bem como o correspondente lugar de chefe de divisão, criado pela Port. 596-A/93, de 21-6, nos termos do n.º 1 do art. 4.º, do n.º 1, da al. *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho a licenciada Maria Paula Machado de Sousa Figueiredo, assistente principal do quadro da ex-Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho.

21-6-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.*

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Direcção de Serviços de Apoio à Gestão

Por despacho de 28-4-93 do inspector-geral do Trabalho:

João José da Costa Pires, chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social — nomeado definitivamente, precendendo concurso, na categoria de chefe da Repartição Técnica da Delegação Regional da Inspecção-Geral de Trabalho no Porto, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 23-6-93. São devidos emolumentos.)

6-7-93. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 8-5-93, de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente na Avenida da República, 32, 1.º em Lisboa.

9-7-93. — A Vice-Presidente, *Amélia C. Patrício.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 26-5-93, por delegação, da vice-presidente da Comissão para Igualdade e para os Direitos das Mulheres, nos termos do art. 14.º do referido decreto-lei, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável ao concurso:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

4 — Conteúdo funcional — é o correspodnente à caracterização mencionada no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, tranduzindo-se essencialmente nas funções de investigação e intervenção comunitárias no âmbito da exclusão social, competindo-lhe colaborar na definição de medidas de política social no campo da mulher e da família, nas áreas das atribuições da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (Dec.-Lei 166/91, de 9-5).

5 — De acordo com o definido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

a) O estágio tem caracter probatório e a duração de um ano;
b) Relativamente ao ordenamento, classificação e provimento do(a) candidato(a), será aplicado o disposto no referido art. 5.º do mesmo decreto-lei, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
c) A avaliação e a classificação final do estágio competem a um júri que será o mesmo do presente concurso, o qual poderá ser alterado por motivos ponderosos, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. *d*) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
d) A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo(a) estagiário(a), terminado o estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação complementar;
e) A classificação final deste concurso será feita pelo método de avaliação curricular, numa escala de 0 a 20 valores;
f) Sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, o(a) estagiário(a) será remunerado(a) nos termos das disposições aplicáveis do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, passando depois da aprovação e da posse do lugar de ingresso a auferir o vencimento correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, conforme disposto nos diplomas atrás mencionados.

6 — Local de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Porto, na Delegação da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) A qualidade de funcionário(a) ou agente para efeitos de concurso, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
c) A habilitação com o grau de licenciatura em Serviço Social.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, podendo ser entregues pessoalmente na Delegação, sita na Rua de Ferreira Borges, 69, 2.º, centro, 4000 Porto, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos para a referida morada até ao fim do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Menção expressa de que possui vínculo à função pública, natureza do mesmo, categoria e serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, referindo identificação, habilitações académicas, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, indicando a respectiva duração e entidade promotora), qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que se apresenta candidatura;
b) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o(a) candidato(a) se encontra vinculado(a), da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do respectivo vínculo à função pública, especificando a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço (mera menção qualitativa) que lhe tenham sido atribuídas;
c) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que actualmente ocupa;
d) Documentos comprovativos das habilitações literárias ou fotocópia das mesmas, autenticadas por notário ou nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;

e) Documentos comprovativos da formação complementar ou fotocópias dos mesmos;
f) Quaisquer documentos que comprovem factos mencionados na al. *d*) do n.º 9.2, se tiverem sido alegados.

9.4 — Os(as) funcionários(as) que prestem serviço na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres ficam dispensados(as) da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

10 — As listas dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) e de classificação final serão afixadas, para consulta, no Porto, na Rua de Ferreira Borges, 69, 2.º, Centro, se o número de candidatos(as) for inferior a 50, ou publicadas no *DR*, se aquele número for igual ou superior.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — licenciada Ana Maria Quintans Fernandes Ferreira Braga da Cruz, assessora principal.
Vogais efectivos:
Licenciada Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado António Manuel Meliço Antunes, técnico superior principal.

Vogais suplentes:
Licenciada Maria Odete Leão de Araújo Leão, técnica superior de 1.ª classe.
Licenciada Bonina Maria Brandão Pedro, assessora.

30-6-93. — A Vice-Presidente, por delegação, *Amélia Alves Patrício.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos:

Autorizado o abono do vencimento de exercício descontado por motivo de doença no ano transacto aos seguintes funcionários:

De 16-6-93:

Maria Elisa Antunes de Matos Castilho Borges, professora do 2.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico — 2304$, referente a 5 dias.
Maria de Fátima Ramalho Bento Alves Marvão, professora do ensino preparatório — 14 580$, referente a 19 dias.
José Colaço Gonçalves, técnico auxiliar especialista (carreira de monitor oficinal) — 17 734$, referente a 30 dias.
Maria Vitoriana Firmo Irwin Carvalho Guerra, oficial administrativo principal — 2027$, referente a 3 dias.
José Raimundo, motorista de pesados — 11 000$, referente a 24 dias.
Maria Emília Fragoso Rodrigues, cozinheira — 17 325$, referente a 30 dias.

De 24-6-93:

Maria Celeste da Conceição Filipe Santos, técnica superior de 1.ª classe (carreira de pessoal técnico superior) — 2120$, referente a 2 dias.
José Manuel Mota Torres Ferreira, técnico-adjunto principal (carreira de monitor) — 5755$, referente a 9 dias.
Hermínio de Abrantes Monteiro de Sousa Ribeiro, chefe de secção — 14 209$, referente a 19 dias.
Maria Ivone Gomes de Andrade Marques, chefe de secção 9722$, referente a 13 dias.
Alfredo da Conceição Ribeiro, tesoureiro — 21 000$, referente a 30 dias.
Manuel Moreira Amaral, primeiro-oficial — 9564$, referente a 18 dias.
Maria Helena de Jesus da Silva, primeiro-oficial 4781$, referente a 9 dias.
Marília Espada Figueiredo Silva Paula, primeiro-oficial — 2775$, referente a 5 dias.
Deolinda de Jesus Alves Bártolo, segundo-oficial — 5067$, referente a 10 dias.
Eduardo dos Santos Antunes, segundo-oficial — 15 201$, referente a 30 dias.
Maria de Fátima Raposo Ferreira Fernandes, segundo-oficial — 3885$, referente a 7 dias.
Maria Leonor Morgado Antunes, segundo-oficial — 7601$, referente a 15 dias.
Maria Teresa Luísa Coelho, segundo-oficial — 6082$, referente a 12 dias.
Isabel Maria Afonso Bernardino Trigo, terceiro-oficial — 7241$, referente a 15 dias.
Virgínia da Conceição Guterres Aguiar da Silva, terceiro-oficial — 5650$, referente a 13 dias.
Vitória Barata Santos Tomás, fiel de armazém — 4021$, referente a 9 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

5-6-93. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

Aviso. — Por meu despacho de 18-6-93, faz-se púbico que se enconta aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 1.ª classe no quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa.

1 — O concurso é válido para a vaga existente e rege-se pelas disposições constantes no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — O local de trabalho é em Lisboa e o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais actualizações.

3 — Compete genericamente ao lugar a prover desempenhar funções de assessoria, de investigação, estudo, concepção e adaptação de metodologias nos serviços de acção social e pedagógicos e participar em comissões e grupos de trabalho no âmbito das atribuições da Casa Pia de Lisboa, tendo em vista a preparação de decisões superiores, nomeadamente nas áreas de formação e ensino.

4 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular e entrevista profissional.

4.1 — Na avaliação curricular serão tidos em conta os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;
b) Experiência profissional.

4.1.1 — Na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, extrapolada para uma escala de 0 a 20 valores.

4.1.2 — Na experiência profissional o júri atribuirá uma nota na escala de 0 a 20 valores, de acordo com os elementos curriculares constantes dos processos de candidatura.

4.2 — O júri quantificará a entrevista profissional de selecção numa escala de 0 a 20 valores.

4.3 — A classificação final de cada candidato resultará da aplicação da fórmula:

$$CF = \frac{1{,}5Cs + 2Exp + 2{,}5Enp}{6}$$

em que:

CF = classificação final;
Cs = média das classificações de serviço dos três últimos anos;
Exp = experiência profissional;
Enp = entrevista profissional de selecção.

4.3.1 — Em caso de igualdade de classificação final, têm preferência, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública.

5 — Podem ser opositores ao referido concurso os funcionários que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e satisfaçam o preceituado na al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, em papel formato A4, dirigido ao provedor da Casa Pia de Lisboa e entregues na Repartição de Pessoal, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para aquela morada, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão, arquivo e validade, situação militar, morada, código postal e telefone, quando exista);
b) Habilitações literárias;
c) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, antiguidade na carreira e na função pública e classificação de serviço dos três últimos anos;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo da antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, da natureza do vínculo e das classificações de serviço quantificadas;
c) *Curriculum vitae.*

Os candidatos que sejam funcionários da Casa Pia de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos neste número, se os mesmos constarem no processo de funcionário.

8 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel José Abrantes, director dos Serviços Administrativos.
Vogais efectivos:

José Pereira Pires, director de estabelecimento, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.
Maria Augusta Amaral, directora de estabelecimento.

Vogais suplentes:

Irene Coito, directora de estabelecimento.
António Duarte Pereira, director de estabelecimento.

2-7-93. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo.*

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por deliberação de 1-6-93 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Isabel Domingues Nobre Vidal Cardeira — nomeada provisoriamente ajudante de creche e jardim-de-infância, escalão 1, índice 120.
Ana Rosa Calisto Venâncio Constantino — nomeada provisoriamente cozinheira, escalão 1, índice 125.

(Visto, TC, 22-6-93. São devidos emolumentos.)

1-7-93. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Batista Antunes de Castro Abreu e Oliveira.*

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 106/92, de 30-5, foram integrados no regime jurídico da função pública, na mesma carreira e categoria de que eram detentores, sendo automaticamente alargado o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, conforme disposto no n.º 1 do art. 3.º do mesmo diploma legal, os funcionários abrangidos pela Port. 193/79, de 21-4, nomeadamente:

Terceiro-oficial:

Américo Rodrigues Gomes Lopes;

Auxiliar administrativo:

Emídio Faria Barbosa;
Joaquim dos Santos;
José Manuel Natividade Silva;

cujos despachos foram objecto de fiscalização do TC em 28-6-93. (São devidos emolumentos.)

6-7-93. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 7-7-93 da presidente do conselho directivo, por delegação de competência do Secretário de Estado da Segurança Social de 5-11-91:

António Nuno Moreira Aguiar — nomeado chefe da Repartição da Contabilidade. A nomeação em lugar de acesso é definitiva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-7-93. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral.*

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Por despachos de 7-7-93 do director-geral dos Regimes de Segurança Social:

Licenciadas Maria Benedita Lares Moreira de Campos Barros e Vasconcelos e Maria Manuela Coelho Vitorino de Almeida, técnicas superiores principais do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social — nomeadas, precendendo concurso, assessoras do mesmo quadro, ficando exoneradas da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-7-93. — O Coordenador do SAP, *Luís Filipe Carvalho Pott.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe da carreira de inspector técnico do quadro da Direcção-Geral do Turismo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada em local próprio na sede da Direcção-Geral do Turismo, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o Secretário de Estado do Turismo, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitando 3 dias de dilação.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico principal da carreira de inspector técnico do quadro da Direcção-Geral do Turismo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada em local próprio na sede da Direcção-Geral do Turismo, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o Secretário de Estado do Turismo, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitando 3 dias de dilação.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico especialista principal da carreira de inspector técnico do quadro da Direcção-Geral do Turismo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada em local próprio na sede da Direcção-Geral do Turismo, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o Secretário de Estado do Turismo, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitando 3 dias de dilação.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de inspector técnico do quadro da Direcção-Geral do Turismo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada em local próprio na sede da Direcção-Geral do Turismo, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da lista de classificação final cabe recurso para o Secretário de Estado do Turismo, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitando 3 dias de dilação.

6-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria Francisca Pratas.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 53/MARN/93. — *Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º* do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o engenheiro João Carlos Pires Caninas para prestar colaboração de natureza técnica no meu Gabinete, designadamente na preparação de pareceres e relatórios sobre matérias ambientais.

Esta colaboração deverá estar concluída até 31-12-93, devendo ser-lhe abonada a quantia mensal de 352 000$, acrescida de 16% de IVA, o que perfaz 408 320$, por verbas inscritas no orçamento do meu Gabinete, com efeitos a partir de 11-6-93.

11-7-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

Desp. 62-A/MARN/93. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento, para prestarem apoio administrativo ao meu Gabinete, dos seguintes funcionários:

Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral do Ambiente.
Marisa Antónia Rodrigues Moreira Palhares Monteiro Torres, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral do Ambiente.
Leonel Alfredo Goiva Viegas, técnico auxiliar principal da Direcção-Geral do Ambiente.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11-6-93.

11-6-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

Desp. 66/MARN/93. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento de José Maria Lourenço Belizanda, motorista de ligeiros de 1.ª classe do quadro privativo da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a partir de 11-6-93.

11-6-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o Desp. 28/9/MARN, publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 18-6-93, rectifica-se que onde se lê «Pedro Morais Bettencourt da Camâra Correira Coutinho» deve ler-se «Pedro Morais Bettencourt da Camâra Correia Coutinho».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o Desp. 45-A/MARN/93, de 16-6, publicado no *DR*, 2.ª, 153, de 2-7-93, no seu n.º 4, al. *l*), rectifica-se que onde se lê «Autorizar a constituição de fundos permanentes, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 18 381, de 24-5-30» deve ler-se «Autorizar a constituição de fundos permanentes, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 155/92, de 28-7».

8-7-93. — A Chefe de Gabinete, *Ana Marin.*

Direcção-Geral do Ambiente

Aviso. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, referente ao concurso interno para primeiros-oficiais, publicitado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-93, declara-se que está afixada na sede desta Direcção-Geral, na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, no átrio do 5.º andar, a lista de classificação final relativa ao concurso acima identificado, lista esta também remetida aos concorrentes de conformidade com o estabelecido no art. 24.º do mesmo diploma.

25-6-93. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Azevedo.*

Aviso. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, referente ao concurso interno para segundos-oficiais, publicitado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-93, declara-se que está afixada na sede desta Direcção-Geral, na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, no átrio do 5.º andar, a lista de classificação final relativa ao concurso acima identificado, lista esta também remetida aos concorrentes de conformidade com o estabelecido no art. 24.º do mesmo diploma.

1-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Azevedo.*

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho do subdirector-geral do Ambiente de 11-6-93, publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 3-7-93, a p. 7107, rectifica-se que onde se lê «Pedro Correia Ferreira e João Joaquim Nogueira — promovidos a técnicos auxiliares especialistas principais» deve ler-se «Pedro Correia Ferreira e João Joaquim Nogueira — promovidos a técnicos especialistas principais».

6-6-93. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha.*

Instituto do Consumidor

Despacho. — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 195/93, de 24-5, no art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na vice-presidente Maria Odete Graça Costa Pereira os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento do Instituto e a sua comparticipação em programas e projectos em que o mesmo seja interveniente.

1.2 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade.

1.3 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

1.4 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes de caducidade ou revogação dos mesmos.

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais.

1.6 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções.

1.7 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com execpção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.8 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

1.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

1.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidente em serviço.

1.12 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal.

1.13 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal.

1.14 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

1.15 — Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites da minha competência.

1.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites da minha competência.

1.17 — Autorizar despesas eventuais de representação de serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites referidos nos números anteriores.

1.18 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites mencionados nos números anteriores.

1.19 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo.

1.20 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêm entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

1.21 — Superintender na utilização racional das instalações afectadas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

1.22 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

1.23 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

1.24 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais superiormente aprovados de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisiçoes resultantes da sua execução.

1.25 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

1.26 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bom como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — As competências delegadas referidas nos n.os 1.25 e 1.26 abrangem só o pessoal que se encontre adstrito aos serviços sob a sua coordenação, de acordo com a respectiva distribuição interna.

3 — A supracitada vice-presidente fica autorizada a subdelegar nos dirigentes dos serviços as competências que por este despacho lhe são delegadas, nos termos legais aplicáveis.

4 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pela mencionada vice-presidente entre o dia da assinatura e a data da publicação deste despacho.

6-7-93. — O Presidente, *Manuel Lucas Estêvão.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Declaração. — Considerando que se torna necessário proceder à continuação da construção de uma vala de drenagem de águas pluviais, no âmbito do sistema de saneamento ao Complexo Auto-Europa/Ford-Volkswagen, cuja execução compete à Câmara Municipal de Palmela;

Que por deliberação de 17-6-92 fora deliberada a expropriação dos terrenos destinados à implantação de parte da mesma vala;

Que devido às dificuldades criadas com o atravessamento das linhas de caminho de ferro se tornou necessário proceder à alteração do restante traçado da referida vala, uma vez que à data daquela deliberação não estava ainda definido e assente este traçado, não tendo sido possível apresentar também o pedido de expropriação da área que agora se pretende expropriar, na sequência da deliberação camarária de 4-7-93 sobre o assunto;

Que o prazo para a regularização de tais obras, nos termos do anexo v do contrato celebrado entre a República Portuguesa e a Auto-Europa é de 10 meses, prazo exíguo que não se compadece com a tramitação de um processo de expropriação normal, pelo que se torna indispensável atribuir carácter de urgência à expropriação em causa;

Pelas razões expostas e ainda pelo interesse público das obras referidas, importância do investimento e necessidade de se cumprirem prazos:

Determino:

Nos termos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 11.º e dos arts. 12.º e 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro a utilidade da expropriação, com carácter de urgência, conferindo à Câmara Municipal de Palmela a posse administrativa imediata das parcelas a seguir identificadas, constantes das plantas anexas à presente declaração.

1.ª parcela, com a área de 3570 m², a desanexar do art. 20 da secção C4 (parte) da freguesia de Quinta do Anjo, confrontando a norte com António Xavier de Lima e outros, a sul com Auto-Europa, a nascente e a poente com o restante prédio de onde é desanexado, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 17 118, da propriedade de José Paulino, Eduardo Aparício de Sá, Inácio Cabrita Grade, Luís Gonçalves, Silvério Guerreiro Cabrita, Celestino Guerreiro, Raul Martins, Manuel Inácio Alves, Armando Lopes Loureiro, António Xavier de Lima e outros incertos.

2.ª parcela, com a área de 6891 m², a desanexar do art. 20 da secção C4 (parte) da freguesia de Quinta do Anjo, confrontando a norte com o caminho público, a sul com António Xavier de Lima e outros, a nascente e a ponte com o restante do prédio de onde é desanexada, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 17 117, da propriedade de António Gonçalves, António M. Fitas, Gentil Luís de Bastos, Joaquim António Quaresma Fragoso, Francisco Inácio Silva, José Manuel Cecília Chaves, Manuel Guedes do Couto, Domingos da Silva Montemor, Joaquim Montemor Candeias, António Xavier de Lima e outros incertos.

3.ª parcela, com a área de 2775 m², confronta a norte e a sul com caminho público, a nascente e a ponte com o próprio e é a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 2400, a fl. 53 do livro B-9, e inscrito no art. 14 das secções C e C4 da freguesia de Quinta do Anjo, propriedade de Angelino Augusto Saraiva.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela Câmara Municipal de Palmela, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações.

25-5-93. — O Secretário de Estado dos Recurusos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva.*

Instituto da Água

Por despacho do director-geral dos Recursos Naturais de 5-5-93:

Carminda Dias das Neves, Maria Arminda Leite do Amaral, Leonilde Silva Rodrigues Batalha, Maria Aldina Anunciação Sousa Dias e Maria de Jesus Pires Fernandes Cruz, auxiliares administrativas, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeadas provisoriamente auxiliares administrativas do quadro privativo desta Direcção-Geral, considerando-se nomeadas definitivamente no quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais e exoneradas dos lugares de origem, após o período probatório de um ano, contado a partir da data da posse. (Fiscalização prévia, TC, 28-6-93. São devidos emolumentos.)

6-7-93. — Pelo Presidente, *Fausto Teixeira Direito.*

Por despachos do presidente do Instituto da Água de 4-6-93:

Ana Maria Moreira Duarte Carvalho Barata Roda, segundo-oficial — designada para exercer funções de secretariado no meu gabinete.

Maria José Ferreira Pereira Vasconcelos, primeiro-oficial — designada para exercer funções de secretariado no meu gabinete.

6-7-93. — O Presidente, *Rui Roda.*

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos do Norte

Aviso. — Por despacho de 31-5-93 da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Norte, e tendo em atenção o estipulado no n.º 3 do art. 4.º e no art. 14.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos e das Juntas Autónomas dos Portos e pelo Desp. 31/92/SEAMM, de 20-3, foram autorizadas as renovações dos contratos a termo certo, por um período de mais seis meses, a partir do dia 1-7-93, inclusive, dos seguintes trabalhadores:

Fernando Miguel da Silva Lourenço Brásio, tesoureiro — GP-4-GD-5-BR-11.

Fernando Manuel Hipólito Flores, guarda portuário — GP-7-GD-3-BR-7.

Fernanda Gonçalves Gama Oliveira, auxiliar administrativa — GP-7-GD-5-BR-4.

Maria Helena Mimoso Rodrigues Lopes, operadora de computador — GP-4-GD-4-BR-11.

Fernando João Pires de Nobre Neto, oficial administrativo — GP-5A-GD-6-BR-8.

2-7-93. — O Director dos Portos e Administrador-Delegado da Junta, *António Domingos Ferreira Vila Verde.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Por despacho de 6-7-93 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, requeridas pela assistente de investigação Ana Maria Alves Ferreira, que, nos termos do n.º 3 do art. 19.º e do art. 20.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Augusto de Sousa Reis, presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.
Orientador — Engenheiro Carlos Alberto Garcia do Vale, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.
Vogais:

Professor associado João José Oliveira Dias Coimbra, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.
Professora auxiliar Maria João da Anunciação Franco Bebiano, da Universidade do Algarve.
Dr.ª Carmen Lima Baptista Pereira, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

A data e local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

7-7-93. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 29-12-92:

Autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento com o pessoal abaixo mencionado para exercerem funções correspondentes à categoria de médico do *internato geral* no Centro Hospitalar do Funchal, com a remuneração mensal correspondente ao índice 45, previsto em tabela anexa ao Dec.-Lei 128/92, de 4-7, acrescido do montante de 473$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado a título de subsídio de refeição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-1-93:

Graça Maria Castro Caires Gomes da Silva.
Maria da Paz Saldanha Vieira.
João Carlos Mendes Gomes.

Autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento com o pessoal abaixo mencionado para exercerem funções correspondentes à categoria de médico do *internato complementar nas áreas profissionais* que se indicam, no Centro Hospitalar do Funchal, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 90, previsto em tabela anexa ao Dec.-Lei 128/92, de 4-7, acrescido do montante de 473$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado a título de subsídio de refeição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-1-93:

Gastrenterologia:

Isabel Maria Neto Gomes Bastos.

Neurologia:

Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim.

Neurocirurgia:

Pedro de Sousa Lima.

(Visto, SRMTC, 6-6-93.)

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 9-2-93:

Rui Duarte dos Santos Pereira — nomeado definitivamente assistente de oftalmologia, escalão 1, índice 110, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de tempo completo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 10-2-93, ficando o mesmo exonerado da categoria que detinha na mesma data.
Teresa Maria Melim Faria Menezes — nomeada definitivamente assistente de medicina interna, escalão 1, índice 110, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de tempo completo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 10-2-93, ficando a mesma exonerada da categoria que detinha na mesma data.

(Visto, SRMTC, 12-5-93.)

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 26-2-93:

Francisco Carlos Nunes Jervis Atouguia — nomeado definitivamente assistente de cirurgia geral, escalão 1, índice 110, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de tempo completo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-3-93, ficando o mesmo exonerado da categoria que detinha na mesma data.
Ricardo Jorge Figueira da Silva Santos — nomeado definitivamente assistente de cirurgia geral, escalão 1, índice 110, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de dedicação exclusiva, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-3-93, ficando o mesmo exonerado da categoria que detinha na mesma data.

(Visto, SRMTC, 28-5-93.)
(São devidos emolumentos.)

28-6-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Edward Richard Maul.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 181/93. — Processo n.º 501/92. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório.

1 — Francisco Marques Ribeiro Diogo impugnou no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa as seguintes decisões:

a) O Despacho conjunto n.º 13-P/87 do presidente da Câmara Municipal de Sintra e de um vereador da mesma Câmara, datado de 24 de Junho de 1987, que nomeou director do Departamento de Urbanismo certo técnico superior;
b) O Despacho conjunto n.º 23-P/87 das entidades acabadas de referir, datado também de 24 de Junho de 1987, que o nomeou a si consultor do Gabinete de Consultores da Câmara Municipal de Sintra;
c) A deliberação do plenário da dita Câmara Municipal datada de 5 de Agosto de 1987, que negou provimento ao recurso por ele interposto, ao abrigo do artigo 52.º, n.ºs 7 e 8, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, daqueles dois despachos.

O recurso de anulação foi, no entanto, julgado improcedente, por sentença de 8 de Maio de 1989, razão por que o recorrente interpôs recurso jurisdicional para o Supremo Tribunal Administrativo (Secção do Contencioso Administrativo).

Sem êxito, porém (cf. Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991).

Desse Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991 interpôs ele recurso para o pleno da dita Secção do Contencioso Administrativo daquele Supremo Tribunal, com fundamento em oposição de julgados.

O Supremo Tribunal Administrativo, no entanto, por Acórdão de 9 de Abril de 1992, decidiu que não se verificava a invocada oposição de julgados.

2 — O recorrente interpôs, então, recurso para o Tribunal Constitucional, dizendo fazê-lo ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, dos referidos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo.

Como, porém, não dera cabal cumprimento ao disposto no artigo 75.º-A daquela lei, foi o recorrente convidado, neste Tribunal, a vir fazê-lo em cinco dias, nomeadamente indicando:

a) A norma ou normas legais cuja inconstitucionalidade foi por ele suscitada durante o processo e que o acórdão recorrido aplicou;

b) As peças processuais em que suscitou tal questão de inconstitucionalidade;
c) A norma legal que, tendo antes sido julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, o acórdão recorrido aplicou;
d) A decisão do Tribunal Constitucional que, com anterioridade, julgou tal norma inconstitucional.

Em resposta, o recorrente veio informar o seguinte:

a) Quanto à norma ou normas legais cuja inconstitucionalidade ele suscitara durante o processo e que o acórdão recorrido aplicou, disse que «na petição de recurso o recorrente suscitou que os actos recorridos tinham violado o artigo 268.º, n.º 2, da Constituição (artigo 14.º da petição de recurso)». E acrescentou: «Ora, os Despachos conjuntos n.ºs 13-P/87 e 23-P/87, de 24 de Junho, e a deliberação camarária de 5 de Agosto de 1987 aplicaram o artigo 51.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 100/84, o artigo 7.º, n.º 5, alínea *a*), e o artigo 17.º-B do Decreto-Lei n.º 116/84, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, e o artigo 58.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, que são nitidamente inconstitucionais, desde que tais preceitos levem ao entendimento de que o presidente da Câmara detém poderes discricionários quanto à escolha do pessoal menos qualificado, menos experiente, eventual e sem os requisitos mínimos para desempenhar os cargos de director do Departamento de Urbanismo.» E ainda: «Os acórdãos recorridos aplicaram as referidas normas inconstitucionais, violando o *princípio da confiança*, ínsito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da lei fundamental (Acórdão n.º 303/90, de 26 de Dezembro, do Tribunal Constitucional — *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1990).»;
b) Quanto às peças processuais em que suscitou tal questão de inconstitucionalidade, diz o recorrente tê-lo feito no artigo 14.º da petição do recurso e nas alegações que apresentou no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, no Supremo Tribunal Administrativo e no pleno do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal de Justiça, precisando que, «ao longo de todas as peças processuais apresentadas por si», foi dito que «[...] os *actos recorridos* violaram direitos fundamentais [...] o princípio fundamental dos direitos adquiridos, máxime, a não redução da categoria e de vencimento, bem como o direito ao lugar [cf. artigos 60.º, n.º 1, alínea *a*), e 266.º, n.º 1, da Constituição]»;
c) Quanto à norma legal que, tendo anteriormente sido julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, o acórdão recorrido aplicou, disse ele que «*os acórdãos recorridos ao aplicarem os artigos 58.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho*, e as demais normas» antes aludidas ofenderam o *princípio da confiança* — Acórdão n.º 303/90, do Tribunal Constitucional, de 26 de Dezembro;
d) Quanto à decisão do Tribunal Constitucional que, com anterioridade, julgou tais normas inconstitucionais, disse o recorrente que se trata «do citado *Acórdão n.º 303/90*, de 26 de Dezembro, do Tribunal Constitucional — *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1990».

3 — O recorrente fundamentou, pois, o recurso interposto nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. Ao que acresce que o recurso foi interposto da sentença da 1.ª instância e dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo atrás indicados.

4 — O relator, por entender que não podia conhecer-se do recurso, fez *exposição prévia* no processo e mandou ouvir as partes por cinco dias.

Responderam o recorrente e os recorridos: aquele, para sustentar que o Tribunal Constitucional «deve conhecer do presente recurso, dado terem sido arguidas e aplicadas normas e princípios inconstitucionais, que muito prejudicaram — moral e materialmente — o recorrente»; este, para concluir que o Tribunal não pode, de facto, conhecer dos recursos interpostos pelo recorrente.

5 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — Fundamentos.

6 — Começando por recordar que o recurso, fundado nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, foi interposto da sentença da 1.ª instância e dos Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 5 de Fevereiro de 1991 e de 9 de Abril de 1992, vejamos então:

6.1 — Quanto ao *recurso tendo por objecto a sentença da 1.ª instância*, escreveu-se na exposição do relator:

A *sentença* da 1.ª instância é irrecorrível para o Tribunal Constitucional, uma vez que ela admitia recurso ordinário (cf. artigo 70.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional), que, de resto, foi interposto e julgado pelo Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991 da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo.

Tendo, pois, a referida sentença sido consumida pelo Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991, que decidiu o recurso que dela cabia e se interpôs para o Supremo Tribunal Administrativo, óbvio é que da mesma se não pode recorrer para o Tribunal Constitucional.

6.2 — No tocante ao *recurso tendo por objecto o Acórdão* do Supremo Tribunal Administrativo *de 5 de Fevereiro de 1991*, escreveu-se na referida exposição:

De outro lado, o recurso, na medida em que nele se visa impugnar aquele Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991, é *extemporâneo*, pois que quando, em 4 de Maio de 1992, o mesmo foi interposto, há muito já que havia expirado o prazo de oito dias para recorrer daquele aresto.

O recurso, enquanto interposto do mencionado Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991, só seria tempestivo se o prazo para recorrer para este Tribunal se houvesse de contar da notificação ao recorrente do Acórdão do pleno de 9 de Abril de 1992.

Só que não é dessa data que tal prazo se conta: o recurso para o pleno, fundado em oposição de julgados [cf. artigo 22.º, alínea *a*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril) e artigos 102.º e 103.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho)] — que, no caso, se deu por findo, por se não verificar a invocada oposição —, não é, com efeito, um «recurso ordinário» que não tenha sido «admitido com fundamento em irrecorribilidade da decisão» — e essa é a hipótese para que *unicamente* rege o n.º 2 do artigo 75.º (e não 72.º, como, por lapso, se escreveu) da Lei do Tribunal Constitucional (sobre não ser *recurso ordinário*, embora para uma finalidade diversa, cf. o Acórdão n.º 59/90, por publicar).

O recorrente insiste em que o recurso é tempestivo, «porque um dos pressupostos do recurso da *constitucionalidade* consiste na *exaustão dos recursos ordinários* a que se refere a norma do artigo 70.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro».

Sem razão, porém.

É certo que, para se poder recorrer para o Tribunal Constitucional ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (ou seja: para se poder recorrer com fundamento em que a decisão recorrida aplicou norma cuja inconstitucionalidade o recorrente suscitara durante o processo), é necessário que essa decisão já não admita recurso ordinário, seja porque a lei o não prevê, seja porque se esgotaram todos os que no caso cabiam (cf. n.º 2 do artigo 70.º citado). E mais: quando se interpõe recurso ordinário de uma decisão dessas (ou seja, de uma decisão que aplicou norma arguida de inconstitucional durante o processo) e esse recurso não é admitido com fundamento em que ela é irrecorrível, o prazo para recorrer dessa decisão para o Tribunal Constitucional não se conta da sua notificação, mas antes do «momento em que se torne definitiva a decisão que não admita o recurso» ordinário que se quis interpor na respectiva ordem judiciária (cf. artigo 75.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional).

No caso, porém, não se tornava necessário interpor recurso para o pleno com fundamento em oposição de julgados para que se verificasse a *exaustão dos recursos ordinários*.

Por isso, não sendo o recurso, fundado em oposição de julgados, um *recurso ordinário* para o efeito aqui tido em vista, o prazo para recorrer para o Tribunal Constitucional do Acórdão de 5 de Fevereiro de 1991 não podia contar-se do momento em que se tornou definitivo o Acórdão de 9 de Abril de 1992, que teve por inverificada a oposição de julgados que se havia invocado.

O recurso com o objecto assinalado é, assim, extemporâneo, dele, pois, não podendo conhecer-se — o que também sucederia se tempestivo fosse, pois sempre faleceria o pressuposto da suscitação da inconstitucionalidade de normas jurídicas durante o processo.

6.3 — No tocante ao *recurso tendo por objecto o Acórdão do pleno de 9 de Abril de 1992*, escreveu-se na exposição inicial:

Pois, também nesta parte, se não pode conhecer do recurso, como vai ver-se de seguida.

Este Tribunal só poderia conhecer do recurso, enquanto fundado na alínea *b*) citada, se o recorrente houvesse suscitado perante o tribunal recorrido a inconstitucionalidade de uma determinada norma jurídica durante o processo e se o acórdão sob recurso, não obstante, a houvesse aplicado.

Objecto do recurso de constitucionalidade só podem, na verdade, ser as normas jurídicas aplicadas que o recorrente tenha arguido de inconstitucionais, e não actos jurídicos de outra natureza, como sejam os actos administrativos contenciosamente impugnados.

Ora, o recorrente, nas alegações para o Supremo Tribunal Administrativo (tal como já antes sucedera nas peças processuais apresentadas em 1.ª instância), não suscitou a inconstitucionalidade de qualquer norma jurídica, antes assacou a violação de direitos fundamentais

nos próprios actos recorridos. Ao que acresce que o acórdão recorrido não aplicou qualquer das normas legais indicadas pelo recorrente.

Daqui decorre, pois, que do presente recurso, enquanto interposto ao abrigo da citada alínea *b*), não pode o Tribunal conhecer.

Este Tribunal também não pode conhecer do recurso enquanto interposto ao abrigo da mencionada alínea *g*).

De facto, para que dele pudesse conhecer, necessário era que o Tribunal houvesse, anteriormente, julgado inconstitucionais as normas que o recorrente diz terem sido aplicadas pela decisão recorrida e que esta, realmente, as tivesse aplicado.

Ora — para além de, como se disse, o acórdão não ter aplicado tais normas —, este Tribunal, no Acórdão n.º 303/90, indicado pelo recorrente, não julgou inconstitucional qualquer delas. Nesse acórdão declarou, isso sim, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 11 do artigo 14.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

O recorrente, na sua resposta, sustenta, no entanto, nomeadamente, que:

a) «Objecto do recurso de constitucionalidade tanto podem ser *as normas jurídicas aplicadas* que o recorrente tenha arguido de inconstitucionais, como [...] os *actos jurídicos de outra natureza,* como sejam os *actos administrativos contenciosamente impugnáveis*», pois «o recorrente ao assacar a violação de direitos fundamentais aos próprios actos recorridos» está a arguir — diz — «a inconstitucionalidade das normas contidas nos despachos recorridos [...]»;

b) «A inconstitucionalidade sempre poderá ser suscitada até à extinção da instância»;

c) «O suscitamento da questão de inconstitucionalidade mesmo no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional [...] será e é inteiramente eficaz, porque ocorre *durante* o processo, já que este 'durante' tem um sentido amplo e não restritivo ou limitativo»;

d) «O recurso para o Tribunal Constitucional não pressupõe necessariamente uma anterior decisão do tribunal *a quo*».

Significa isto que a razão por que o recorrente entende que o Tribunal Constitucional deve conhecer do recurso é porque discorda do modo como a lei regula os respectivos pressupostos ou, pelo menos, do modo como este Tribunal tem interpretado a lei nesse particular. Ele é, de resto, claro ao afirmar: «Estamos contra o pacifismo jurisprudencial.»

O Tribunal não vê, porém, motivos para modificar a sua jurisprudência sobre a matéria.

III — Decisão.

Pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando-se, para o efeito, a taxa de justiça em 5 unidades de conta.

Lisboa, 2 de Março de 1993. — *Messias Bento — Fernando Alves Correia — Mário de Brito — Bravo Serra — José de Sousa e Brito* (com declaração de voto) — *Luís Nunes de Almeida* (com declaração de voto) — *José Manuel Cardoso da Costa* (com declaração idêntica à dos Ex.mos Conselheiros Sousa e Brito e Luís Nunes de Almeida).

Declaração de voto

Os signatários votaram a conclusão do acórdão, muito embora tenham considerado que o recurso respeitante ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 5 de Fevereiro de 1991 não era intempestivo.

Com efeito, e muito embora se deva entender que, para que se verifique a exaustão dos recursos ordinários a que se refere o n.º 2 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, não é exigível a prévia interposição do recurso para o pleno com fundamento em oposição de julgados, na medida em que esse recurso é — para utilizar a linguagem do Acórdão n.º 59/90 — um recurso *sui generis,* pelo contrário já nada justifica que, uma vez interposto esse recurso, se não suspenda o prazo de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, de acordo com o disposto no artigo 75.º, n.º 2, da mesma lei.

É que o legislador parece ter pretendido que, suscitada a questão da constitucionalidade de uma norma nos tribunais comuns, e vindo essa norma a ser aplicada, a questão só subisse ao Tribunal Constitucional depois de esgotada a possibilidade de discussão no seio da respectiva ordem jurisdicional (artigo 70.º, n.º 2). E se é compreensível que se exclua do âmbito dos recursos ordinários, para efeitos do referido artigo 70.º, n.º 2, o recurso por oposição de julgados, já que nunca é possível afirmar-se peremptoriamente, em cada caso concreto, se esse recurso era ou não cabível, a verdade é que nada impõe ou aconselha que ele não seja considerado como recurso ordinário, para efeitos do artigo 75.º, n.º 2, sendo certo que, nesses casos, é sabido que o recurso para o pleno foi interposto, que a parte tem a expectativa de que ele seja admitido e que, se isto acontecer, na lógica do sistema, só deve haver recurso para o Tribunal Constitucional depois de ter sido proferida uma última palavra na ordem jurisdicional respectiva.

De acordo com a tese que fez vencimento, as partes devem interpor simultaneamente recurso para o Tribunal Constitucional e para o pleno, o que suscita, desde logo, a questão de saber qual dos recursos há-de subir em primeiro lugar. E, em qualquer dos casos, revela-se a debilidade da solução encontrada: se subir primeiro o recurso para o Tribunal Constitucional, fica ferido o princípio que garante às partes a obtenção prévia, salvo renúncia, de uma decisão sobre a questão de constitucionalidade, na ordem jurisdicional respectiva, junto da última instância de recurso que no caso caiba; se subir primeiro o recurso para o pleno, impõe-se a interposição de recurso para o Tribunal Constitucional de uma decisão ainda não definitiva, que pode vir a ser revogada ou consumida por outra, o que transforma tal recurso num puro recurso putativo.

Espera-se, pois, que o Tribunal, de futuro, repondere a solução agora adoptada, e que não pode ainda ter-se por assente, sendo certo que no Acórdão n.º 105/90 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 395, pp. 185 e segs.) se pendeu para a solução oposta:

> Que os interessados *possam* interpor primeiro o recurso previsto no artigo 763.º do Código de Processo Civil (quando entendam ou prevejam que o mesmo é, em concreto, cabido), para só depois, uma vez ele decidido (ou, então, rejeitado pelo Supremo por inadmissível), recorrerem para o Tribunal Constitucional, eis, por certo, o que não deverá questionar-se, e deverá considerar-se garantido pelo disposto nos artigos 70.º, n.º 4, e 75.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional [...]
>
> Por outras palavras, e em suma: se o recurso previsto no artigo 763.º do Código de Processo Civil é de continuar a qualificar como «ordinário», para os efeitos do artigo 70.º, n.º 4, e do artigo 75.º, n.º 2, já não deve merecer essa qualificação para o efeito do artigo 70.º, n.º 2, todos da Lei do Tribunal Constitucional.

Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito.

Acórdão n.º 252/93. — Processo n.º 316/91. — I — 1 — A União de Bancos Portugueses, S. A., reclamou para «a conferência do plenário» *(sic),* solicitando que sobre o despacho do relator proferido em 4 de Março de 1993, de fl. 172 v.º a fl. 174, recaísse acórdão.

2 — O despacho em causa — por intermédio do qual não foi admitido o recurso intentado interpor para o plenário deste Tribunal ao abrigo do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pela ora reclamante e referentemente ao Acórdão n.º 603/92, lavrado de fl. 135 a fl. 155 — tem o seguinte teor:

> De harmonia com o n.º 1 do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, cabe recurso para o plenário do Tribunal Constitucional se este «vier a julgar a questão de inconstitucionalidade ou ilegalidade em sentido divergente do anteriormente adoptado quanto à mesma norma por qualquer das suas secções».
>
> No presente caso o Tribunal, pela maioria dos juízes que compõem a sua 2.ª Secção, entendeu não se dever tomar conhecimento do recurso, pois, tendo ele sido interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei atrás mencionada e tendo o acórdão recorrido desaplicado a norma constante do n.º 3 do artigo 133.º do Código do Notariado devido à circunstância de ela estar em contraditoriedade com a terceira alínea do artigo 44.º da Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças, o recurso a interpor daquele acórdão era não o aludido na falada alínea *a*) mas sim o indicado na alínea *i*) dos mesmos número e artigo.
>
> É óbvio que nos Acórdãos n.os 100/92, 321/92 e 323/92, a 1.ª Secção deste Tribunal entendeu ser de tomar conhecimento de recursos interpostos de decisões judiciais ao abrigo da referida alínea *a*), decisões essas nas quais foi recusada a aplicação da norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, visto que a mesma contraditava o n.º 2 do artigo 48.º e o n.º 2 do artigo 49.º da referida Lei Uniforme.
>
> Desenha-se, assim, quanto à postura tomada naqueles acórdãos lavrados na 1.ª Secção e aqueloutra tomada no Acórdão n.º 603/92, proferido nestes autos, uma divergência ou, se se quiser, um juízo decisório diverso, mas tão-só no tocante à questão do conhecimento do recurso. E isso porque nos primeiros foi entendido que, face ao que se consagra na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, sempre estaria aberta a via de recurso para este Tribunal, nada obstando a que a impugnação

interposta de harmonia com a alínea *a*) de tais número e artigo se «convolasse» para a dita alínea *i*) (esta a posição que, no essencial, defendia o ora relator e que consta da sua declaração de voto aposta no mencionado Acórdão n.º 603/92).

Ora, foi esta «convolação» (ou possibilidade de «convolação») que não foi aceite no acórdão proferido na 2.ª Secção.

A ser assim, torna-se claro que a divergência em causa não respeita a qualquer questão de inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma norma, motivo pelo qual, no caso, não tem campo aplicativo o n.º 1 do referenciado artigo 79.º-D.

Termos em que se não admite o recurso intentado interpor para o plenário deste Tribunal.

Notifique.

II — 1 — O Tribunal da Relação de Lisboa, pelo Acórdão de 7 de Março de 1991, depois de referir que a Constituição vigente sufragou a doutrina da recepção automática do direito internacional convencional na ordem jurídica nacional, «condicionada apenas ao facto de a sua eficácia interna depender da publicação no *Diário da República*», veio sustentar que «o Estado Português não pode alterar ou revogar *ad libidum* as disposições da Lei Uniforme, nos termos em que normalmente o são as demais disposições de direito interno, isto é, por qualquer lei ou decreto-lei que expressa ou tacitamente os altere ou revogue».

A partir destas proposições, a Relação de Lisboa defendeu que «um diploma emanado do Estado Português para vincular os seus súbditos alterando matéria cambiária seria um diploma inconstitucional, materialmente inconstitucional, pois seria ofensivo dos princípios consignados na Constituição», concluindo, neste particular, pela «inconstitucionalidade material do [...] n.º 3 do artigo 133.º do Código do Notariado», pelo que tal norma seria «inaplicável pelos tribunais».

2 — Do acórdão tirado pelo Tribunal da Relação de Lisboa recorreram para o Tribunal Constitucional o Ministério Público e a ora reclamante, dizendo o primeiro que o fazia, de entre o mais, com base na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, enquanto a segunda referia, de entre outros normativos, a alínea *b*) do n.º 1 do aludido artigo 280.º e a alínea *a*) do n.º 1 do também aludido artigo 70.º

Uma vez admitidos naquela Relação os recursos interpostos e produzidas, já neste Tribunal, as alegações, o mesmo, por maioria, lavrou o Acórdão n.º 603/92, no qual se decidiu não tomar conhecimento do recurso.

Para tanto, e no que ora releva, discreteou-se do seguinte jeito:

> Não se indicou expressamente nesse acórdão o preceito ou princípio constitucional por ele violado, limitando-se o mesmo a citar, entre parêntesis, para além do artigo 207.º — que se limita a dizer, como se sabe, que «nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados» —, o artigo 8.º da Constituição e o artigo 44.º da Lei Uniforme.
>
> Esta referência permite, porém, concluir que o n.º 3 do artigo 133.º do Código do Notariado foi desaplicado por estar em contrariedade com a citada alínea do artigo 44.º da Lei Uniforme.
>
> [...]
>
> Ora, sendo assim, isto é, sendo a causa da recusa da aplicação do n.º 3 do artigo 133.º do Código do Notariado a sua contrariedade com a terceira alínea do artigo 44.º da Lei Uniforme, o recurso a interpor do acórdão da Relação era não o previsto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82 (recurso das decisões dos tribunais «que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento em inconstitucionalidade»), mas sim o previsto na alínea *i*) do mesmo preceito (recursos das decisões dos tribunais «que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua contrariedade com uma convenção internacional»).
>
> Como é sabido, o aditamento desta alínea *i*) ao texto do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, visou justamente, ou visou também, pôr termo à divergência jurisprudencial entre as duas secções deste Tribunal quanto a saber se este órgão jurisdicional era ou não competente para conhecer dos recursos fundados em contrariedade de norma constante de acto legislativo com uma convenção internacional. A divergência surgiu a propósito da alteração pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, da taxa de juros fixada para as letras de câmbio pelo n.º 2.º dos artigos 48.º e 49.º da Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças, tendo-se a 1.ª Secção declarado competente para conhecer da questão (v. g., nos Acórdãos n.ºs 27/84, de 21 de Março, e 62/84, de 19 de Junho) e a 2.ª Secção considerado incompetente para o mesmo efeito (v. g., nos Acórdãos n.ºs 47/84, de 23 de Maio, e 107/84, de 14 de Novembro).
>
> Qual a consequência de se ter interposto recurso no caso *sub iudice* ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 em vez de ao abrigo da alínea *i*) do mesmo preceito?
>
> 3 — A 1.ª Secção tem, em casos semelhantes, conhecido dos recursos: assim, nos Acórdãos n.ºs 100/92, de 17 de Março (no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992) e 321/92 e 323/92, de 8 de Outubro (proferidos nos processos n.ºs 98/91 e 307/90, respectivamente).
>
> Tal orientação não é, porém, de seguir.
>
> Entre as disposições aditadas pela Lei n.º 85/89 à Lei n.º 28/82 conta-se o artigo 75.º-A, que, depois de enunciar, nos n.ºs 1 a 3, os elementos que deve conter o requerimento por meio do qual se interpõe o recurso para o Tribunal Constitucional e de acrescentar, no n.º 4, que o disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao recurso previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 70.º, dispõe no n.º 5:
>
> > Se o requerimento de interposição do recurso não indicar algum dos elementos previstos no presente artigo, o juiz convidará o requerente a prestar essa indicação no prazo de cinco dias.
>
> E o artigo 76.º da mesma Lei n.º 28/82 refere, entre os casos de indeferimento do requerimento de interposição de recurso, o de ele não satisfazer os requisitos do artigo 75.º-A, «mesmo após o suprimento previsto no seu n.º 5».
>
> Isto é: se o requerimento de interposição do recurso não indicar, v. g., «a alínea do n.º 1 do artigo 70.º ao abrigo da qual o recurso é interposto», deve o juiz convidar o requerente a suprir a falta; e se o requerente a não suprir, o requerimento deve ser indeferido.
>
> E para dar satisfação ao comando legal, não pode o recorrente indicar uma qualquer alínea do n.º 1 desse artigo 70.º; deve indicar, sim, a alínea efectivamente aplicável.
>
> É evidente, por outro lado, que se o recorrente não indicar qualquer dos elementos exigidos pelo artigo 75.º-A, mesmo depois de convidado a suprir a falta, e, apesar disso, o recurso for admitido, não pode o Tribunal Constitucional conhecer do seu objecto.
>
> Sendo isto assim, forçoso será concluir que o Tribunal não pode convolar, v. g., para a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 70.º, o recurso interposto com fundamento na alínea *a*); o que o Tribunal deverá fazer é precisamente não conhecer do objecto do recurso.
>
> A conclusão é ainda mais evidente quando, como no caso dos autos, o recurso com fundamento na alínea *a*) põe uma questão de inconstitucionalidade directa e o recurso baseado na alínea *i*) põe uma questão de inconstitucionalidade indirecta (contrariedade de norma de acto legislativo com uma convenção internacional) e, neste último caso, o recurso tem âmbito diferente, já que, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 28/82, «é restrito às questões de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional implicadas na decisão recorrida».
>
> Em resumo:
>
> Interposto recurso com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da citada Lei n.º 28/82, não pode o Tribunal conhecer do fundamento constante da alínea *i*).

3 — Notificada deste Acórdão, pretendeu a ora reclamante recorrer para o plenário deste Tribunal, uma vez que, sobre a questão de saber se se pode tomar conhecimento de recursos interpostos com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, quando, adequadamente, o deveria ter sido com fundamento na alínea *i*), foi decidido «diferentemente na 1.ª Secção [...] como se pode ver nos Acórdãos n.ºs 60/92 [por manifesto lapso referiu este número, pois certamente quereria escrever 100/92], de 17 de Março (in *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992), e 321/92 e 323/92, de 8 de Outubro (tirados nos processos n.ºs 98/91 e 307/90, respectivamente)».

4 — Nos Acórdãos n.ºs 100/92, 321/92 e 323/92, citados no despacho reclamado, por seu turno, foi entendido, em sede de questão preliminar, que era cabido ao Tribunal Constitucional tomar conhecimento de recursos para ele interpostos *ex vi* da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, sem necessidade de se utilizar o aperfeiçoamento processual a que se reporta o artigo 75.º-A da mesma lei, e referentemente a decisões de outros tribunais nas quais foi recusada a aplicação de uma norma constante de um diploma legislativo emanado de um órgão de soberania (a norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, com a recepção do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 339/87, de 24 de Abril), recusa essa jus-

tamente baseada na circunstância de tal norma ser violadora do n.º 2 do artigo 8.º da Constituição, na medida em que fixou uma taxa de juro superior à prevista no artigo 48.º, segundo trecho, da já falada Lei Uniforme Relativa às Letras e Livranças.

Seguir-se-á daí que, não obstante a diferente postura, quanto à mencionada questão preliminar, tomada nos acórdãos imediatamente acima referidos e no Acórdão n.º 603/92, é este último passível, nos termos do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82, de recurso para o plenário?

5 — O despacho agora em reclamação entendeu dever dar resposta negativa a tal questão, precisamente com base em que aqui não estava em causa uma divergência respeitante a qualquer problema de inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma norma.

Entende o plenário que, por assim efectivamente ser, deverá manter-se o despacho reclamado.

6 — Na verdade, o recurso previsto no artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82 (norma concretizadora da ínsita no n.º 3 do artigo 226.º da lei fundamental), como diz Ribeiro Mendes (*Recursos em Processo Civil*, 1992, p. 338), «[...] não pode ter por objecto divergências jurisprudenciais sobre normas de processo constitucional».

Ora, a divergência acima assinalada, na perspectiva do Tribunal, incide justamente sobre normas do processo constitucional ou, mais propriamente, sobre a interpretação das normas reguladoras e condicionadoras do recurso para o órgão a quem compete o concentrado controlo normativo — da constitucionalidade ou da legalidade —, não sendo, por isso, uma divergência no tocante à existência, ou não, de um vício gerador de inconstitucionalidade ou ilegalidade reportadamente às normas desaplicadas nas decisões dos tribunais geradoras dos recursos para o Tribunal Constitucional e que foram pretextados para a prolação dos arestos ditos em oposição.

III — Perante o exposto, decide-se, em plenário, manter o despacho do relator exarado de fl. 172 v.º a fl. 174, condenando-se a União de Bancos Portugueses, S. A., nos custos processuais, fixando-se a taxa de justiça em 4 unidades de conta.

Lisboa, 29 de Março de 1993. — *Bravo Serra — Maria de Assunção Esteves — Luís Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Mário de Brito — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 262/93. — Processo n.º 167/90. — Acordam, em secção, no Tribunal Constitucional:

I — 1 — No 6.º Juízo do Tribunal Cível da Comarca do Porto, em processo litigioso de expropriação urgente, sendo expropriante Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A., e expropriados Maria Catarina Marques Alves do Vale e outros, o Sr. Juiz, por sentença de 18 de Abril de 1989, fixou em 8 243 865$ o montante da indemnização pela expropriação de uma parcela de terreno com a área de 4487 m² e pela desvalorização da parte sobrante. Acolheu assim o parecer dos peritos do tribunal e dos expropriados, segundo o qual esta parte, na faixa abrangida pela zona *non aedificandi*, se tornou apenas susceptível de aproveitamento rústico, por isso sofrendo «uma desvalorização correspondente à diferença entre o valor determinado antes (1395$/m²) e o do terreno com aproveitamento rústico (660$/m²)».

Desta sentença recorreram a expropriante e os expropriados para o Tribunal da Relação do Porto. A primeira sustentou em alegações que «a pretensa e alegada desvalorização da parte sobrante, decorrendo de servidão *non aedificandi* imposta directamente por lei [...] não seria indemnizável», por força do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro). De seu lado, os expropriados defenderam um montante de indemnização superior ao que naquela sentença se consignara.

Por acórdão de 19 de Dezembro de 1989, a Relação do Porto negou provimento aos recursos. E, a propósito do problema da desvalorização da parte sobrante, considerou o seguinte:

> Se será indemnizável a desvalorização da parte sobrante.
>
> 1 — O Sr. Juiz *a quo* aceitou, quanto a esta questão, o ponto de vista dos peritos do Tribunal, já que, como referem, a parcela sobrante, na faixa abrangida pela zona *non aedificandi*, ficou sem possibilidades construtivas e, assim, sujeita exclusivamente a aproveitamento rústico.
>
> Daqui terem os peritos fixado a indemnização de 1 984 500$, que corresponde a (1395$ — 660$) × 2700 m².
>
> A expropriante defende que a pretensa e alegada desvalorização da parte sobrante, decorrendo de servidão *non aedificandi* imposta directamente pela lei, mesmo que existisse, não seria indemnizável — artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações, com referência ao artigo 8.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 64/83, de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 341/86.
>
> Por sua vez, os expropriados defendem que, ao calcular-se a desvalorização da parte sobrante, foi dado cumprimento ao exigível no artigo 35.º do Código das Expropriações, sendo certo que não se trata de qualquer servidão administrativa e daí não haver lugar, de modo algum, à aplicação do artigo 3.º do citado Código.
>
> Que dizer?
>
> 2 — O artigo 35.º do Código das Expropriações prevê a depreciação da parte sobrante e que a mesma tem de ser tomada em consideração.
>
> E mesmo que tal preceito o não dissesse expressamente, ou seja, que não tomasse posição sobre tal questão, sempre assim teria de concluir-se porque, de outra forma, não se alcançaria a «justa indemnização» a que se refere o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.
>
> Isto significa que dever-se-á considerar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 3.º do Código das Expropriações (que diz: «as servidões derivadas directamente da lei não dão direito a indemnização, salvo quando a própria lei determinar o contrário»), se se considerar existir uma servidão administrativa na zona *non aedificandi* derivada directamente da lei.
>
> Tendo presente os ensinamentos do Prof. Marcelo Caetano, não podem deixar de ser consideradas servidões administrativas as das faixas marginais das rodovias (*Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 10.ª ed., pp. 1052 e seguintes).
>
> Mas tal servidão é imposta por lei ou constituída por acto administrativo?
>
> Tendo em conta a noção de acto administrativo (M. Caetano, *ob. cit.*, pp. 427 e 203), dir-se-á que a mesma resulta da lei.
>
> Daqui a ter de considerar-se inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 3.º do Código das Expropriações, por violar não só o disposto no artigo 62.º, n.º 2, mas também o artigo 13.º, ambos da Constituição.
>
> E, face a tal inconstitucionalidade, «a justa indemnização» e o «princípio da igualdade» impõem que se considere indemnizável a desvalorização da parte sobrante.

Desta decisão o Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 280.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, da Constituição e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Alegou o Sr. Procurador-Geral-Adjunto neste Tribunal, pronunciando-se no sentido da inconstitucionalidade da norma impugnada do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações. Concluiu assim:

> É inconstitucional, por violação dos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º, n.º 1, da Constituição, a norma do n.º 2 do artigo 3.º do Código das Expropriações (Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro), na medida em que não consente a indemnização do prejuízo efectivamente resultante para o expropriado do facto de a parcela sobrante do prédio expropriado passar a ficar sujeita, em parte, a servidão *non aedificandi*.
>
> [...] Deve, assim, confirmar-se a decisão recorrida na parte impugnada.

Alegou também a entidade expropriante no sentido da não inconstitucionalidade daquela norma, considerando, nomeadamente:

> *a*) O n.º 2 do artigo 3.º do Código das Expropriações não ofende o «princípio da igualdade» ínsito no artigo 13.º da Constituição, por isso que dispõe, de modo uniforme, para todos os cidadãos;
>
> *b*) Como não ofende o seu artigo 62.º, n.º 2, uma vez que não dispõe sequer para as hipóteses de requisição e expropriação por utilidade pública aí contempladas, mas tão-só para as hipóteses de servidões resultantes directamente da lei;
>
> *c*) E a questão de serem ou não indemnizáveis os eventuais prejuízos decorrentes de servidões impostas directamente pela lei tem a sua sede no instituto da responsabilidade civil do Estado por actos lícitos, a ela sendo alheia a entidade beneficiária da expropriação;
>
> *d*) O que impõe uma interpretação, em termos hábeis, do citado preceito do Código das Expropriações, no sentido de que apenas dispõe para os processos de expropriação por utilidade pública, em que está em causa a obrigação de indemnizar dela decorrente para a entidade beneficiária.
>
> Como tal e de qualquer modo:
>
> *e*) O n.º 2 do artigo 3.º do Código das Expropriações, aqui em apreço, não é inconstitucional;
>
> *f*) Deve, assim, no provimento do recurso, revogar-se a decisão recorrida, na parte em que declarou a inconstitucionalidade da sobredita norma.

II — **As normas.** — 1 — A questão de constitucionalidade respeita à norma do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro), cuja aplicação foi recusada no Acórdão de 19 de Dezembro de 1989 da Relação do Porto. Depois de enunciar no n.º 1 que «poderão constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de utilidade pública», o artigo 3.º dispõe assim:

> Art. 3.º — 1 —.....
> 2 — As servidões derivadas directamente da lei não dão direito a indemnização, salvo quando a própria lei determinar o contrário.
> 3 —.....

No caso *sub judice,* de expropriação parcial, a Relação do Porto confrontou com a norma transcrita a questão da justa indemnização a atribuir aos expropriados pela desvalorização da parcela sobrante, adveniente do facto de sobre a mesma parcela, e em resultado da expropriação, se haver constituído uma servidão *non aedificandi.*

É com esse enfoque que a apreciação daquela norma do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, haverá de ser aqui realizada. Em sede de fiscalização concreta, o controlo de constitucionalidade das normas não tem que prescindir — e haverá mesmo de atender — ao «discurso de aplicação» das mesmas normas.

Indagar-se-á, então, se a norma que aqui é objecto de recurso, na medida em que não consente a indemnização do prejuízo efectivamente resultante do facto de a parcela sobrante do terreno expropriado passar a ficar sujeita a servidão *non aedificandi,* é ou não contrária à Constituição da República.

III — **A fundamentação.** — 1 — O tratamento do problema há-de sofrer, assim, a impostação do caso concreto em que se coloca a questão de constitucionalidade. A resposta, no caso, à pergunta por uma indemnização constitucionalmente exigível derivando da constituição de uma servidão «non aedificandi» *há-de ter-se na perspectiva em que essa servidão emerge de um processo (mais amplo) de expropriação.* É nesse pressuposto que se procede à abordagem teórica subsequente.

No caso de constituição de servidão *non aedificandi,* como o que é referido pela decisão recorrida à norma do artigo 3.º, n.º 2, aqui em apreço, não se configura uma expropriação em sentido clássico, isto é, uma «expropriação translativa do direito de propriedade do solo do particular para a Administração». Está antes em causa uma expropriação que «sacrifica o *jus aedificandi* do proprietário do solo por motivos de interesse geral». [«Sobre as intervenções da Administração Pública no *jus aedificandi* que merecem o qualificativo de expropriações», cf. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade,* Coimbra, 1989, pp. 381-382; cf., também, José de Oliveira Ascensão, *Expropriações e Nacionalização,* Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 45: «[...] Momento da transferência da propriedade — se o houver. Porque pode a expropriação dirigir-se apenas a uma extinção de direitos privados, ou a uma oneração de direitos privados [...]»].

Mas ainda que a imposição de uma servidão *non aedificandi* se não reconheça no conceito de expropriação, sempre terá que justificar-se à luz do princípio do Estado de direito democrático (CRP, artigo 2.º) e da responsabilidade do Estado por actos lesivos dos direitos dos particulares, que ali vai implicada. A servidão *non aedificandi,* na medida em que traduz uma diminuição efectiva do valor do prédio serviente, constitui uma intromissão onerosa do Estado na esfera jurídico-patrimonial do respectivo titular. E aferir da legitimidade dessa medida é também convocar os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da justa indemnização (CRP, artigos n.ºs 13.º, n.º 1, e 62.º, n.º 2).

2 — A ideia de que a aptidão de edificabilidade dos terrenos (expropriados) é um valor susceptível de indemnização foi afirmada pelo Tribunal Constitucional ao julgar a constitucionalidade das normas do artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro. Este Tribunal considerou que essas normas, consagrando critérios restritivos de determinação do montante de indemnização — dos quais se excluía a aptidão de edificabilidade dos terrenos expropriados como factor de fixação valorativa — determinavam para os cidadãos seus titulares uma oneração acrescida e injustificada, assim contrariando os princípios da igualdade e da justa indemnização, constitucionalmente consagrados (cf. entre outros, os Acórdãos n.ºs 341/86, 109/88, 381/89 e 420/89, publicados, respectivamente, no *DR,* 2.ª série, n.ºs 65, de 19 de Março de 1987; 202, de 1 de Setembro de 1988; 207, de 8 de Setembro de 1989; e 213, de 15 de Setembro de 1989, e ainda os Acórdãos que declaram a inconstitucionalidade com força obrigatória geral daquelas normas, n.ºs 131/88 e 52/90, publicados, respectivamente, no *DR,* 1.ª série, n.ºs 148, de 29 de Junho de 1988, e 75, de 30 de Março de 1990).

No Acórdão n.º 341/86 (cit.) ponderou-se, a propósito do *jus aedificandi:* «[...] mesmo naqueles casos em que a Administração impõe aos particulares certos vínculos que, sem subtraírem o bem objecto do vínculo, lhes diminuem, contudo, a *utilitas rei,* se deverá configurar o direito a uma indemnização, ao menos quando verificados certos pressupostos [...]» o *jus aedificandi* deverá ser considerado como um dos factores de fixação valorativa, ao menos naquelas situações em que os respectivos bens envolvam uma muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa (no mesmo sentido, cf. o Acórdão n.º 131/88, cit.).

Também no Acórdão n.º 184/92 (*DR,* 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1992), que julgou inconstitucional a norma do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, por violação dos artigos n.ºs 13.º e 62.º, n.º 2, da Constituição, se sublinhou, entre o mais: «o artigo 9.º [...] não permite que, na determinação do valor dos bens expropriados, se atenda à sua aptidão para neles se vir a construir. [...] Tal norma contém, pois, um critério restritivo, já que nem sempre permite que a expropriação por utilidade pública se faça mediante o pagamento de justa indemnização».

3 — O problema põe-se agora fora daqueles quadros em que a «aptidão de edificabilidade» constitui *um dos valores* a ter em conta na determinação do montante da indemnização, isto é, fora dos quadros de translação da propriedade do solo. No caso concreto, o que está em causa é o sacrifício do valor de edificabilidade com a manutenção da titularidade do solo pelo particular onerado.

Ora, o problema da diminuição do valor patrimonial da parcela não expropriada, que vai implicado na obrigação de não edificar, justifica, do mesmo modo, a aplicação ao caso dos pricípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da justa indemnização (CRP, artigos 13.º e 62.º, n.º 2).

E para a questão não releva a opção por uma ou outra das diferentes doutrinas que vêem no *jus aedificandi* ou «uma componente essencial do direito de propriedade do solo» ou «uma faculdade atribuída pelo plano urbanístico» (cf. Alves Correia, *ob cit.,* pp. 348-383). É que, como afirma Gomes Canotilho «o círculo dos interesses protegidos indemnizatoriamente relevantes não pode circunscrever-se à hipótese de direitos subjectivos, antes há que alargá-lo a outras situações subjectivas, menos perfeitas e menos juridicamente protegidas que os verdadeiros direitos subjectivos, mas, de qualquer modo, com consistência jurídica suficiente para, no caso de compressão grave, poderem justificar, a favor do seu titular, uma protecção ressarcitória». (*O Problema da Responsabilidade do Estado por Actos Lícitos,* Coimbra, 1974, pp. 296-297).

A propósito da responsabilidade do Estado nos casos de sacrifício do *jus aedificandi,* acrescenta o mesmo autor: «os deveres inderrogáveis de solidariedade política, económica e social não podem justificar a exclusão da indemnização no caso de medidas substancialmente expropriatórias que, não operando embora um efeito translativo do domínio, originam uma penetrante incidência no *Kerngehalt* [núcleo de conteúdo] dum bem constitucionalmente garantido». (*O Problema...* cit., p. 300.)

Com referência ao concreto problema da indemnização, nos casos de imposição de uma servidão *non aedificandi* resultante de expropriação, afirmou-se no Acórdão n.º 184/92, cit.: «a diminuição das utilidades da coisa por virtude da imposição de certos vínculos administrativos (*maxime* de uma servidão *non aedificandi*) e susceptível de fazer nascer uma obrigação de indemnizar. Por isso, resultando a servidão *non aedificandi* do acto expropriativo, tem ela de ser levada em conta na determinação do montante a pagar, a título de indemnização».

Neste quadro da expropriação, nenhuma solução legislativa está constitucionalmente legitimada a inviabilizar a ponderação da intensidade ablatória das ingerências estaduais e da consistência das posições jurídicas que reclamam uma indemnização.

Os princípios de autonomia, de igualdade e da proporcionalidade vêm delimitar, neste plano, o espaço de prognose do legislador.

A imposição de um vínculo de inedificabilidade imposto no interesse público a um particular, em consequência de um processo de expropriação parcial, sobre a parcela sobrante do terreno expropriado, não pode a lei ligar a exclusão necessária e automática de uma indemnização.

Do mesmo modo que na expropriação clássica, configura-se aí um «acto de império» (O. Ascensão), incidente sobre uma posição de valor económico juridicamente relevante.

A justa indemnização vem precisamente realizar a «descompressão» da esfera jurídico-patrimonial do particular onerado, transmudando o resultado do acto lesivo numa situação equivalente à que corresponderia a uma ausência da interferência estadual. Isso traduz uma exigência dos princípios constitucionais do Estado de direito (responsabilidade por actos lesivos dos direitos dos particula-

res) e da igualdade (o dano não pode implicar um acréscimo desigual e injustificado de contribuição dos cidadãos onerados para os encargos públicos).

Como afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira, «o pagamento de justa indemnização [...] não passa de uma expressão particular do princípio geral, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, de indemnização pelos actos lesivos de direito e pelos danos causados a outrem» (cf. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª edição, vol. I, Coimbra, 1984, p. 337). No mesmo sentido, Alves Correia sublinha que «os sistemas de limitação da indemnização violam um princípio que consideramos fundamental nas relações entre os particulares e os poderes públicos e indissociável do próprio Estado de direito que é o 'princípio da igualdade perante os encargos públicos'» (cf. *As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública*, Coimbra, 1982, p. 127).

4 — A densificação do conceito de «justa indemnização» é tarefa que a doutrina e a jurisprudência constitucional vêm desenvolvendo com referência aos princípios materiais da igualdade e da proporcionalidade, constitucionalmente conformadores.

Na verdade, «a ideia de 'justa medida' tem uma relação estreita com a ideia de justiça, tanto no exercício dos direitos como na imposição de deveres e ónus, de equilíbrio de interesses reciprocamente contrapostos, na linha do menor prejuízo possível. É que aquela, no fundo, não significa outra coisa senão precisamente a justa medida na relação dos homens entre si com as coisas submetidas à sua disposição». (Karl Larenz, referindo-se ao princípio da proporcionalidade, *Metodologia da Ciência do Direito*, 2.ª ed., revista, trad., 1983, p. 514).

A «evidência» de que os «critérios definidos por lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição (igualdade, proporcionalidade), não podendo conduzir a indemnizações irrisórias ou manifestamente desproporcionadas à perda do bem expropriado» é afirmada por Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição...*, cit., p. 337).

Alves Correia (*As Garantias do Particular...*, cit., p. 129) concretiza mesmo a ideia de ressarciamento justo: «de uma maneira geral, entende-se que o dano patrimonial suportado pelo expropriado é ressarcido de forma integral e justa, se a indemnização corresponder ao valor comum do bem expropriado, ou, por outras palavras, ao respectivo valor de mercado ou ainda ao seu valor de compra e venda». E, a seguir, informa: «este critério do 'valor venal' ou do 'justo preço', isto é, a quantia que teria sido paga pelo bem expropriado se tivesse sido objecto de um livre contrato de compra e venda, é seguido pela quase generalidade dos ordenamentos jurídicos».

A determinação constitucionalmente legítima dos montantes da indemnização há-de, assim, orientar-se aos princípios materiais da igualdade e da proporcionalidade. A indemnização estabelecida numa medida irrisória ou simbólica é uma indemnização meramente aparente. (Cf. Domenico Sorace, *Espropriazione della Propietà e Misura dell'Indennizo*, Milão, 1974, 1.ª parte, pp. 24-28.) [O autor dá conta dos trabalhos preparatórios da Constituição Italiana, em que, a propósito do problema da «justa indemnização», se afirmou: «eliminámos o adjectivo justo porque o conceito de justo está implícito no conceito de indemnização. Também a mais recente jurisprudência é desta opinião: a indemnização, para que assim seja, não pode ser injusta.]

5 — Este tribunal, ao julgar a constitucionalidade de certas normas sobre expropriação (artigos 30.º, n.ºs 1 e 2, e 84.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro; artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro), deixou também afirmada a ideia de que justa indemnização é aquela que compensa o sacrifício suportado pelo expropriado (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 341/86, 131/88, 52/90 e 184/92, cits., e ainda o Acórdão n.º 108/92, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1992).

Sublinhou-se no Acórdão n.º 341/86: «em verdade, não parece poder afirmar-se que ao titular da coisa expropriada haja de ser imposto, mercê de um qualquer especial destino que a Administração lhe venha a atribuir, um sacrifício na justa reparação patrimonial que a expropriação deve importar. De outra forma, um princípio material informador desta matéria — o princípio da igualdade — viria a ser violado através do acréscimo de contribuição do expropriado para a prossecução do interesse público, não podendo nem devendo conceber-se uma indemnização por sacrifício como um instituto complementar dos impostos.» E no Acórdão n.º 184/92: «a indemnização só é justa se, realmente, conseguir ressarcir o expropriado do prejuízo que, efectivamente, ele sofreu. Não pode, por isso, ser de montante tão reduzido que a torne irrisória ou simbólica, mas também não pode ser desproporcionada à perda do bem expropriado. Não deve, assim, atender a factores especulativos ou outros que distorçam, para mais ou para menos, a proporção que deve existir entre o prejuízo imposto pela expropriação e a compensação a pagar por ela [...] Há pois que observar, aqui, um princípio de igualdade e de proporcionalidade — um princípio de justiça, em suma.»

Esta ordem de considerações, com incidência na expropriação clássica, vale também para o caso de constituição de servidão *non aedificandi*, imposta no interesse público ao proprietário da parte sobrante de terreno expropriado.

Conclui-se assim que a norma do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações (Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro) afronta os princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da justa indemnização. Retira aos cidadãos onerados com a servidão *non aedificandi*, em resultado da expropriação, o direito de serem ressarcidos pela diminuição efectiva do valor da parcela sobrante do terreno expropriado, fazendo com que os mesmos contribuam por forma injustificada e acrescida para a realização do interesse público.

IV — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se julgar inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações (Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro), na medida em que não consente a indemnização do prejuízo resultante da imposição de uma servidão *non aedificandi* sobre parcela sobrante de terreno expropriado, por violação dos artigos 13.º e 62.º, n.º 2, da Constituição, confirmando-se a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 30 de Março de 1993. — *Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, conforme declaração junta).

Declaração de voto. — No precedente acórdão restringiu-se a apreciação da conformidade constitucional da norma do artigo 3.º, n.º 2, do anterior Código das Expropriações (de 1976) à hipótese em que a sua aplicação se conjuga com um processo expropriativo incidindo sobre parte do prédio que vai ficar onerado com uma servidão (*non aedificandi*) do tipo das que aí se trata. Foi só nesse seu segmento aplicativo que tal norma foi julgada inconstitucional.

Ora, não me parece que caiba seccionar a norma nesses termos, para o efeito de sobre ela emitir um juízo de constitucionalidade: é que não há certamente razão para distinguir entre a situação referida e uma outra, por exemplo, em que um prédio, sem ter sido objecto de qualquer expropriação para a abertura de uma nova via de comunicação, passa, todavia, a ser marginado por esta e a ficar onerado, consequentemente, com uma correspondente servidão *non aedificandi*, abrangida do mesmo modo pelo disposto na norma em apreço. Afigura-se-me claro, na verdade, que o princípio da igualdade impõe um tratamento idêntico dos dois casos quanto ao reconhecimento ou não de um direito a indemnização.

Eis, muito em síntese, por que não acompanhei o discurso argumentativo do acórdão nem votei a decisão. Isto, porém, não sem também deixar para melhor estudo — a que agora não pude, de todo em todo, proceder — a reconsideração global que a norma em causa, no seu contexto e na aparente multiplicidade e larga extensão da sua incidência, possa eventualmente merecer *sub specie constitutionis*. — *José Manuel Cardoso da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º, conjugada com art. 33.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares vagos da categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 21-5-93.

5-7-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Freire Barros*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 6-7-93:

Adelino de Amorim Robalo Cordeiro, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, servindo em comissão de serviço como docente no Centro de Estudos Judiciários — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

Olímpio da Fonseca, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.
Carlos Albano de Oliveira Duarte de Freitas, juiz de direito, servindo no Tribunal do Trabalho de Bragança — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-7-93. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 7-4-93 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Rui Fernando Gomes de Sousa Ribeiro — contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente estagiário além do quadro, a partir de 3-5-93, inclusive. (Visto, TC, 21-6-93. São devidos emolumentos.)

2-7-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos C. Pedroso.*

Por despacho de 31-5-93 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Atílio Manuel da Silva Gameiro, assistente além do quadro — contratado como professor auxiliar de nomeação provisória, a partir de 13-4-93, inclusive.

Por despacho de 14-6-93 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, assistente além do quadro — contratado como professor auxiliar de nomeação provisória, a partir de 15-5-93, inclusive.

Por despacho de 1-6-93 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Otília da Conceição Pires Martins — contratada, por urgente conveniência de serviço, como professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro, a partir de 21-5-93, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 30-6-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado António Ferreira Gamelas — rescindido, a seu pedido, o contrato como monitor além do quadro, a partir de 31-3-93, inclusive. (Não carece de anotação do TC.)

5-7-93. — O Director do Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos C. Pedroso.*

Por despacho de 30-6-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Doutora Lucília Maria Pessoa Tavares dos Santos, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseira fora do País pelos períodos de 11 a 14-7 e de 8 a 13-8-93.
Licenciado Rui Filipe Guimarães de Araújo Guimarães, assistente — concedida dispensa do serviço docente durante o ano lectivo de 1993-1994.

7-7-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos C. Pedroso.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de oficial administrativo principal do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugar de técnico-adjunto especialista (área electrotécnica e máquinas) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93.

7-7-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 21-6-93:

Designados, nos termos do art. 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade, para as disciplinas de Ecologia III, Ecologia da Paisagem III e Introdução à Qualidade Ambiental:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Évora Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro.
Vogais:

Alírio Egídeo Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Manuel Gomes Guerreiro, professor catedrático jubilado da Universidade do Algarve.
Maria Helena Galhano, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Tomaz Jorge da Silva Moreira, professor catedrático da Universidade de Évora.
Armando da Costa Duarte, professor associado da Universidade de Aveiro.
Júlio Manuel Cruz de Morais, professor associado da Universidade de Évora.

Designados, nos termos do art. 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade, para as disciplinas de Urbanismo, Materiais e Técnicas de Construção II e Arquitectura Paisagista II:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Évora Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro.
Vogais:

Augusto Artur Silva Pereira Brandão, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.
Duarte de Castro Ataíde Castel Branco, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.
Fernando Luís Cardoso Menezes de Tavares e Távora, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Francisco Álvaro Gonçalves, professor catedrático da Universidade de Évora.
Gonçalo Pereira Ribeiro Telles, professor catedrático jubilado da Universidade de Évora.
Jorge Manuel Barbosa Gaspar, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Luís António Aires Barros, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Nuno Rodrigo Martins Portas, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, professor associado da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

23-6-93. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista.*

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 130, de 4-6-93, a p. 5855, o Desp. 35/93, relativo ao quadro de pessoal não docente desta Universidade, rectifica-se que onde se lê «art. 15.º do Dec.-Lei 108/88, de 24-9» deve ler-se «art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9» e onde se lê «criado pela Port. 787/87, de 9-9» deve ler-se «criado pela Port. 781/87, de 9-9».

7-7-93. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 15-1-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Gonçalves Jardim — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-1-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 16-6-93.)

1-7-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Por despacho de 23-6-93 do reitor da Universidade do Minho:

Américo da Costa Rodrigues, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar do quadro da Universidade do Minho — promovido a técnico auxiliar principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior na data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-7-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Reitoria

Edital. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e ou assistentes (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 100, escalão 1, e índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para o Departamento de Economia da Escola de Economia e Gestão.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Economia e Relações Internacionais — Ramo Relações Económicas e Políticas que tenham obtido a informação final mínima de bom.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Estudos de Desenvolvimento Económico e Social.

Serão considerados factores de preferência:

1) Ter residência no concelho de Braga ou concelhos limítrofes; e
2) Estar disponível para se dedicar em regime de exclusividade à carreira docente.

Os candidatos serão submetidos a entrevista de selecção nos termos do Desp. RT-13/85.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

Edital. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e ou assistentes (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 100, escalão 1, e índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para o Departamento de Gestão e Administração Pública da Escola de Economia e Gestão.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Gestão de Empresas, Administração Pública, Economia, Relações Internacionais — Ramo Relações Económicas e Políticas e afins que tenham obtido a informação final mínima de bom.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Estudos de Desenvolvimento Económico e Social.

As vagas são abertas para as seguintes áreas:

Finanças Empresariais;
Marketing e Gestão Estratégica;
Contabilidade;
Organização e Políticas Empresariais;
Administração Pública.

Os candidatos deverão indicar, por ordem de preferência, a área em que pretendem exercer a docência.

Serão considerados factores de preferência:

1) Ter residência no concelho de Braga ou concelhos limítrofes; e
2) Estar disponível para se dedicar em regime de exclusividade à carreira docente.

Os candidatos serão submetidos a entrevista de selecção nos termos do Desp. RT-13/85.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

Edital. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e ou assistentes (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 100, escalão 1, e índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para o Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da Escola de Economia e Gestão.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Relações Internacionais — Ramo Relações Culturais e Políticas e Relações Internacionais — Ramo Relações Económicas e Políticas que tenham obtido a informação final mínima de bom.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Estudos de Desenvolvimento Económico e Social.

Serão considerados factores de preferência:

1) Ter residência no concelho de Braga ou concelhos limítrofes; e
2) Estar disponível para se dedicar em regime de exclusividade à carreira docente.

Os candidatos serão submetidos a entrevista de selecção nos termos do Desp. RT-13/85.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

Edital. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e ou assistentes (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 100, escalão 1, e índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11) para a Secção de Direito (do Departamento de Economia) da Escola de Economia e Gestão.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Direito que tenham obtido a informação final mínima de bom.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Estudos de Desenvolvimento Económico e Social.

Serão considerados factores de preferência:

1) Ter residência no concelho de Braga ou concelhos limítrofes; e
2) Estar disponível para se dedicar em regime de exclusividade à carreira docente.

Os candidatos serão submetidos a entrevista de selecção nos termos do Desp. RT-13/85.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento e número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

29-6-93. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do subdirector de 18-6-93, proferido por delegação de competências:

Revogado o despacho de 7-6-93 que concedeu a equiparação a bolseira à licenciada Maria Isabel Simões Catarino, no período de 14 a 21-6.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo mencionados:

Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático — no período de 29-6 a 4-7-93.
Licenciada Margarida Paula Neves Mamede, assistente — no período de 1-7 a 30-9-93.
Licenciado Pedro Alexandre da Rosa Corte Real, assistente estagiário — no período de 20-6 a 25-6-93.

Por despacho do subdirector de 22-6-93, proferido por delegação de competências:

Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático — no período de 24 a 26-6-93.
Doutor Manuel José Teixeira Carrondo, professor associado — no período de 10 a 17-7-93.
Doutor Amadeu Leão Santos Rodrigues, professor associado — nos períodos de 29-6 a 4-7, de 16 a 26-8 e de 6 a 18-9-93.
Licenciada Alexandra de Jesus Branco Ribeiro, assistente — no período de 21-8 a 11-9-93.
Licenciado Pedro Abílio Duarte de Medeiros, assistente — no período de 4 a 11-7-93.
Licenciada Susana Paula Graça Carreira, assistente — no período de 16 a 19-8-93.
Licenciado Vítor Manuel Neves Duarte Teodoro, assistente convidado — no período de 27-6 a 4-7-93.
Licenciado Orlando Manuel Neves Duarte Teodoro, assistente — no período de 9 a 19-7-93.
Engenheiro João Manuel Cachado Lourenço, técnico especialista — no período de 9 a 19-7-93.

Por despacho do subdirector de 24-6-93, proferido por delegação de competências:

Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, professor auxiliar — no período de 26 a 29-7-93.

21-6-93. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Por meu despacho de 24-6-93, proferido por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseira fora do País à docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo mencionada:

Doutora Maria de Fátima Freitas Graça Dias Martins, professora associada — no período de 27-6 a 2-7-93.

Por meu despacho de 30-6-93, proferido por delegação de competências:

Doutor José Augusto Legateaux Martins, professor associado — no período de 11 a 17-7-93.
Doutor Jorge Joaquim Pamies Teixeira, professor associado — no período de 2 a 10-7-93.
Doutora Benilde Simões Mendes, professora associada — no período, de 26-11 a 7-12-93.
Doutor Fernando Jorge da Silva Pina, professor associado — no período de 12-9 a 10-10-93.
Doutor Pedro Miguel Calado Simões, professor auxiliar — no período de 29-6 a 2-7-93.
Doutora Susana Filipe Barreiros, professora auxiliar — no período de 2 a 13-7-93.
Doutor Idalino José Almeida Franco, professor auxiliar — no período de 10 a 25-9-93.

5-7-93. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Resol. 12/SC/SG/93. — Por deliberação do Senado através das Secções Científica e de Gestão, em reunião conjunta de 27-4-93, foi aprovado o seguinte:

Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências de Enfermagem

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através do Instituo de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, confere o grau de mestre em Ciências de Enfermagem.

2.º

Organização do curso

O curso de especialização conducente ao mestrado em Ciências de Enfermagem, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso é descrita no anexo I do presente Regulamento.

4.º

Duração

A duração normal do curso é de dois anos lectivos, incluindo um semestre referente à preparação da dissertação de mestrado.

5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura para a matrícula no curso os titulares de diploma de Estudos Superiores Especializados de Enfermagem (equiparados a licenciatura) e titulares de licenciatura em áreas afins, obtida em instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras, estes desde que tenham obtido a respectiva equivalência nos termos legais.

6.º

Limitações quantitativas

1 — O curso terá um número limitado de vagas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, cada disciplina optativa só poderá funcionar com um número de inscrições igual ou superior a oito.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda o número de vagas destinadas a enfermeiros docentes das escolas superiores de enfermagem.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula são seleccionados pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Currículo académico do candidato;
b) Experiência profissional;
c) Currículo científico;
d) Resultado de entrevista efectuada com docentes do curso nomeados especialmente para o efeito pelo conselho científico.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 4 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura pelos docentes das diferentes escolas superiores de enfermagem.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas pela lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto no presente Regulamento e pela natureza do curso.

10.º

Protocolos

Tendo em vista a realização do curso e o seu bom funcionamento, o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar celebrará um protocolo de colaboração com o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

11.º

Orientação e constituição do júri

1 — O orientador da dissertação será nomeado pela comissão de coordenação do mestrado, nos termos da al. *c*) do número 6 do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto, de acordo com a área científica específica a que se reportar a referida dissertação.

2 — A dissertação deverá ser policopiada ou impressa e entregue no prazo máximo de 24 meses a contar da data de início da parte escolar do mestrado.

3 — A arguição da prova de mestrado deverá estar a cargo de um professor de outra universidade e do orientador da tese. O júri, constituído por três elementos, deverá ser presidido pelo coordenador do mestrado, que poderá delegar num dos professores seus coadjuvantes.

12.º

Inscrições

Cada aluno só poderá inscrever-se um máximo de duas vezes na parte escolar do curso.

5-7-93. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

ANEXO I

Plano de estudos do curso especializado conducente ao mestrado em Ciências de Enfermagem

1 — Área científica do curso — Ciências de Enfermagem.
2 — Duração normal do curso — três semestres lectivos.
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 18.
4 — Disciplinas e distribuição das unidades de crédito:
4.1 — Disciplinas obrigatórias:

a) Ciências de Enfermagem I	3
b) Investigação em Enfermagem	1,5
c) Dinâmicas Relacionais e Grupais	1,5
d) Sócio-Antropologia da Saúde	1,5
e) Ciências de Enfermagem II	3
f) Ética e Deontologia	1,5
g) Seminário de Enquadramento Metodológico	1,5

4.2 — Disciplinas optativas:

Grupo I — Administração 1,5

Geral.
Serviços de Enfermagem.
Psicossociologia das Organizações.

Grupo II — Enfermagem 3

Saúde Infantil — Intervenção da Família.
Saúde Comunitária — Determinantes do comportamento saudável e estratégico de promoção da saúde.
Médico-cirúrgica.
Saúde Mental e Psiquiatria.
Gerontologia e Geriatria.
Oncologia.

Grupo III — Investigação 1,5

Educacional.
Epidemiologia.
Cuidados de Enfermagem.

Grupo IV — Psicopedagogia 1,5

Psicologia do Desenvolvimento.
Função Educativa do Enfermeiro.
Desenvolvimento Curricular.

Os mestrandos terão de escolher duas disciplinas, sendo uma obrigatoriamente do grupo II (Enfermagem) e uma segunda de qualquer dos outros grupos.

Docentes que constituem a comissão coordenadora do mestrado em Ciências da Enfermagem:

Prof. Doutor Nuno Grande.
Prof.ª Doutora Zaida Azeredo.
Enfermeira Maria do Céu A. Barbieri Figueiredo, M. Sc. (Edin.).

Por despacho de 6-7-93 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 301/72, de 14-8, o júri das provas para o título de agregado do 6.º grupo, subgrupo C, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Artur Pimenta Alves:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor António Dias Costa de Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel Jazelino Portela Vieira da Costa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor António Almeida do Vale, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Pedro Hernique Henriques Guedes de Olvieira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

7-7-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Rectificação. — Em virtude de ter sido omitida, na publicação inserta no supl. ao *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93, a pp. 6936-(50), e seguintes, parte da resolução relativa ao Regulamento Orgânico e Quadros da Faculdade de Economia desta Universidade, rectifica-se que os mesmos foram aprovados pela Resol. 10/93/PL, aprovada pelo plenário do Senado em sua reunião de 26-5-93.

7-7-93. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-7-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Manuel José Mendes de Oliveira — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 20-4-93.

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora associada da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente professora catedrática do 1.º grupo (Morfologia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

6-7-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Por despacho de 2-7-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciado Cosme Neves Resende Moura — prorrogado o contrato, por um biénio como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 2-7-93.

Licenciado João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 23-10-93.

Licenciado José Augusto Pereira de Sotto Mayor Pizarro — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 21-7-93.

Licenciado José Bernardo Bicudo de Azeredo Keating — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 21-9-93.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-7-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 147, de 25-6-93, a p. 6760, e relativa à Doutora Maria José Carneiro de Sousa e ao licenciado António Teixeira Peixoto, onde se lê «São devidos emolumentos» deve ler-se «Não são devidos emolumentos».

6-7-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Faculdade de Ciências

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, de 5-7-93, a p. 7168, relativa ao aviso de concurso interno de acesso para provimento de um lugar de assessor principal (área de física), no n.º 1 do referido aviso, onde se lê «um lugar de assessor principal (área de física)» deve ler-se «dois lugares de assessor principal (área de física)».

6-7-93. — Pelo Presidente do Júri, o 1.º Vogal Efectivo, *João António de Bessa Meneses e Sousa.*

Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso de dois lugares de auxiliar administrativo do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio. Este concurso foi autorizado por despacho de 28-6-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, no uso da competência delegada por despacho de 14-2-91 do reitor da Universidade do Porto (*DR*, 2.ª, 51, de 2-3-91).

2 — O concurso é válido apenas para o provimento dos lugares em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Compete genericamente ao auxiliar administrativo o exercício de funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática.

4 — À categoria em apreço cabe o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 110, estipulado no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Botânica situado na Rua do Campo Alegre, nesta cidade. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

5 — São condições de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os que constam do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente a desempenhar funções em regime de tempo completo, com sujeição à disciplina e hierarquia e horário do respectivo serviço, com mais de três anos de serviço ininterrupto e que, em ambos os casos, sejam possuidores da escolaridade obrigatória.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (1.ª fase);
b) Entrevista (2.ª fase).

A avaliação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, Rua do Campo Alegre, 1191, 4100 Porto, requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto de Botânica, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, respectiva data e serviço emitente, situação militar, endereço postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados em que conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na função pública.

7.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. *a*) do n.º 7.2 desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, possuir as habilitações literárias exigidas.

7.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*) e *c*) do n.º 7.2 desde que se trate de candidatos cujos processos individuais se encontrem na Universidade do Porto, por serem funcionários desta, e ali constem os dados exigidos naquelas alíneas.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — professor catedrático Roberto Salema.
1.º vogal efectivo — técnica superior principal Maria Laura Monteiro.
2.º vogal efectivo — técnica auxiliar especialista Alzira Rocha.
1.º vogal suplente — professora catedrática Elvira Isabel Santos.
2.º vogal suplente — assistente convidada Maria Rui Vilar Correia.

Caberá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

7-7-93. — O Presidente da Direcção, *R. Salema.*

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 6-7-93, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Isabel Maria Ribeiro Mesquita da Silva, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 10 a 25-7-93.

Licenciado Júlio Manuel Garganta da Silva, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 25-7-93.

7-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques.*

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 7-7-93, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 22 a 27-7-93.

8-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 5-7-93, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Félix Fernando Monteiro Neto, professor associado agregado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 11-7-93.

8-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Negreiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Edital. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para o grupo de disciplinas de Educação Especial e Reabilitação.

Ao concurso serão admitidos os candidatos com licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, Psicologia ou Sociologia com a classificação final mínima de *Bom*.

Os critérios de selecção a utilizar serão os seguintes:

Classificação final da licenciatura;
Currículo profissional;
Trabalhos de índole científica ou tecnológica.

As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido.

Os candidatos devem apresentar na Secção de Pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, telefone: 4196777, dentro do prazo do concurso, os requerimentos devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;
d) Atestado ou certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de terem cumprido a Lei do Serviço Militar;
f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11;
g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos e todas as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso ou que possam constituir motivo de preferência legal.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, no entanto, proceder às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência e telefone.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa dos documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172$ a pagar por estampilha fiscal.

Edital. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para o grupo de disciplinas de Ciências da Motricidade.

Ao concurso serão admitidos os candidatos com licenciatura em Bioquímica ou em Engenharia Química com a classificação final mínima de *Bom*.

Os critérios de selecção a utilizar serão os seguintes:

Classificação final da licenciatura;
Currículo profissional;
Trabalhos de índole científica ou tecnológica.

As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido.

Os candidatos devem apresentar na Secção de Pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, telefone: 4196777, dentro do prazo do concurso, os requerimentos devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;
d) Atestado ou certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de terem cumprido a Lei do Serviço Militar;
f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11;
g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos e todas as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso ou que possam constituir motivo de preferência legal.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, no entanto, proceder às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência e telefone.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa dos documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172$ a pagar por estampilha fiscal.

5-7-93. — O Presidente do Conselho Científico, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Edital. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para métodos matemáticos.

Ao concurso serão admitidos os candidatos com licenciatura em Engenharia ou Matemática com a classificação final mínima de *Bom*.

Os critérios de selecção a utilizar serão os seguintes:

Classificação final da licenciatura;
Currículo profissional, com relevo para a gestão de equipamentos informáticos;
Trabalhos de índole científica ou tecnológica.

As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido.

Os candidatos devem apresentar na Secção de Pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, telefone: 4196777, dentro do prazo do concurso, os requerimentos devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;

d) Atestado ou certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de terem cumprido a Lei do Serviço Militar;
f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo Dec.-Lei 448/79, de 13-11;
g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos e todas as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso ou que possam constituir motivo de preferência legal.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, no entanto, proceder às seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência e telefone.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa dos documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172$ a pagar por estampilha fiscal.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício principal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 7-7-93, do candidato ao concurso interno de acesso, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 22-11-91, alterado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 4-3-93, para preenchimento do lugar vago de assessor principal (gestão) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade.

8-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 24-6-93 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competência (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91), se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor principal (edições) da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, constante no mapa II anexo ao Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso encontra-se especificado no mapa II anexo ao Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 1.ª, 149, de 8-6-30, que aprovou o quadro de pessoal da Faculdade (ex-ISEF).

4 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante no mapa I anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Serem assessores com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (1.ª fase), que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, para o efeito, a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação e a qualificação e experiência profissionais nas áreas correspondentes aos respectivos lugares;
b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase), que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

7.1 — Na classificação dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88, nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, conjugado com o disposto no Dec.-Lei 420/91, de 20-10, e nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identiudade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Certidão de habilitações literárias;
c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente prestar serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. *d*) do n.º 9 do presente aviso;
d) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante a categoria para que se candidatam, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues em mão na Secção de Pessoal da Repartição de Administração e Finanças da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

15 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Jorge Oliveira Teixeira de Sousa, vice-presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana.
Prof. Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, secretária da Faculdade de Motricidade Humana.
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço, vice-presidente do conselho pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana.

28-6-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 5-7-93 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competência (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91), se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação (nível 4) do quadro de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, constante no mapa II anexo ao Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88, e alterado pelo *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar posto a concurso encontra-se especificado no mapa II anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante no mapa I anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7, conjugado com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Satisfazerem as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Serem técnicos-adjuntos principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (1.ª fase), que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, para o efeito, a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase), que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

7.1 — Na classificação dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado pelo supl. ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88, e alterado pelo *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93, nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, conjugado com o disposto no Dec.-Lei 420/91, de 20-10, e nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 247/91, de 10-7.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identiudade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Certidão de habilitações literárias;
c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente prestar serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. *d*) do n.º 9 do presente aviso;
d) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante a categoria para que se candidatam, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues em mão na Secção de Pessoal da Repartição de Administração e Finanças da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

15 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciado Paulo Rui Soares Medina, assessor da Faculdade de Motricidade Humana.
Licenciada Jacinta Maria Saraiva Carvalho Gonçalves Pereira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires, vice-presidente da Faculdade de Motricidade Humana.
Licenciado João Herculano Pessanha de Carvalho, assistente da Faculdade de Motricidade Humana.

7-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.*

Instituto Superior Técnico

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-7-93 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa por despacho datado de 2-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação existentes no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo à Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelos despachos reitorais de 11-10-90 (publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90), de 5-12-90 (publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90), de 29-1-92, (publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92) e de 25-3-93 (publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-93).

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

3 — Conteúdo funcional — ao técnico-adjunto de biblioteca e documentação incumbe genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, no Instituto Superior Técnico.

5 — A remuneração mensal é a correspondente à categoria em concurso, nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos nas seguintes disposições legais:

a) Art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Al. *b*) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser dirigidos ao presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidate e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) *Curriculum vitae;*
c) Declaração donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento comprovativo das classificações de serviço exigidas para o provimento da categoria a concurso;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Declaração nos termos da al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar os documentos a que se refere o n.º 7.2 deste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

7.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove a posse dos requisitos nele apontados, designadamente o exigido no n.º 7.1 deste aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 172$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar, que poderão ter carácter eliminatório, serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, expresso de 0 a 20 valores, será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0{,}5 \times CS) + (1 \times HL) + (2 \times EP) + (0{,}5 \times FP) + (6 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — As designações *CS, HL, EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos de serviço exigidos na categoria anterior, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para escala de 0 a 20.

8.2.2 — Habilitações literárias:

a) Formação complementar na área de BAD para além do 9.º ano de escolaridade — 19 pontos;
b) Habilitações de grau superior — 20 pontos.

8.2.2.1 — Cabe ao júri estabelecer os critérios para a classificação entre os valores estabelecidos, devendo referi-los na acta final.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 1{,}5) + (c \times 1{,}0)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — O júri pode ponderar valores superiores aos tempos *a, b* e *c* quando considerar, através da análise curricular, que o candidato possui experiência profissional na área do concurso para além da exigida nos tempos referidos. Da mesma forma o júri pode atribuir valores inferiores aos tempos *a, b* e *c* quando considerar que a prestação de serviço foi insuficiente. Nestes casos, deve justificar em acta essa decisão.

8.2.3.2 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional completa:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;
Curso até um mês — 2 pontos;
Curso de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica, mas considerada de interesse para as funções a desempenhar:

Curso até uma semana — 0,5 pontos.
Curso até um mês — 1 ponto;
Curso de mais de um mês — 2 pontos.

8.2.4.1 — Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

8.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 pontos.

9 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Professor Doutor Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, professor associado e presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico.
Vogais efectivos:

Engenheira Luísa Maria Sousa da Piedade Fernandes Castanheira, técnica superior principal do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Prof. Doutor Filipe José de Lemos Morgado Romeiras, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Aldina Martins de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe e membro do conselho directivo do Instituto Superior técnico.
Prof. Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos, professor associado e membro do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

5-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira.*

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-7-93 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa por despacho datado de 2-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação existentes no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo à Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelos despachos reitorais de 11-10-90 (publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90), de 5-12-90 (publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90), de 29-1-92, (publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92) e de 25-3-93 (publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-93).

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

3 — Conteúdo funcional — ao técnico-adjunto de biblioteca e documentação incumbe genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, no Instituto Superior Técnico.

5 — A remuneração mensal é a correspondente à categoria em concurso, nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos nas seguintes disposições legais:

a) Art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Al. *b*) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser dirigidos ao presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) *Curriculum vitae;*
c) Declaração donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento comprovativo das classificações de serviço exigidas para o provimento da categoria a concurso;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Declaração nos termos da al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar os documentos a que se refere o n.º 7.2 deste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

7.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove a posse dos requisitos nele apontados, designadamente o exigido no n.º 7.1 deste aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 172$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar, que poderão ter carácter eliminatório, serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, expresso de 0 a 20 valores, será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0{,}5 \times CS) + (1 \times HL) + (2 \times EP) + (0{,}5 \times FP) + (6 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — As designações *CS, HL, EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos de serviço exigidos na categoria anterior, nos termos do Dec. Regul. 44-B/84, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para escala de 0 a 20.

8.2.2 — Habilitações literárias:

a) Formação complementar na área de BAD para além do 9.º ano de escolaridade — 19 pontos;
b) Habilitações de grau superior — 20 pontos.

8.2.2.1 — Cabe ao júri estabelecer os critérios para a classificação entre os valores estabelecidos, devendo referi-los na acta final.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 1{,}5) + (c \times 1{,}0)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — O júri pode ponderar valores superiores aos tempos *a, b* e *c* quando considerar, através da análise curricular, que o candidato possui experiência profissional na área do concurso para além da exigida nos tempos referidos. Da mesma forma o júri pode atribuir valores inferiores aos tempos *a, b* e *c* quando considerar que a prestação de serviço foi insuficiente. Nestes casos, deve justificar em acta essa decisão.

8.2.3.2 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional completa:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;
Curso até um mês — 3 pontos;

Formação não específica, mas considerada de interesse para as funções a desempenhar:

Curso até uma semana — 0,5 pontos.
Curso até um mês — 1 ponto;
Curso de mais de um mês — 2 pontos.

8.2.4.1 — Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

8.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 pontos.

9 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Professor Doutor Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, professor associado e presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico.

Vogais efectivos:

Engenheira Luísa Maria Sousa da Piedade Fernandes Castanheira, técnica superior principal do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Prof. Doutor Filipe José de Lemos Morgado Romeiras, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Aldina Martins de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe e membro do conselho directivo do Instituto Superior técnico.
Prof. Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos, professor associado e membro do conselho científico do Instituto Superior Técnico.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-7-93 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa por despacho datado de 2-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação existentes no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo à Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelos despachos reitorais de 11-10-90 (publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90), de 5-12-90 (publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90), de 29-1-92, (pu-

blicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92) e de 25-3-93 (publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-93).

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Conteúdo funcional — ao técnico-adjunto de biblioteca e documentação incumbe genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, no Instituto Superior Técnico.

5 — A remuneração mensal é a correspondente à categoria em concurso, nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos de admissão ao concurso os definidos nas seguintes disposições legais:

a) Art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Al. *b*) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser dirigidos ao presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) *Curriculum vitae;*
c) Declaração donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento comprovativo das classificações de serviço exigidas para o provimento da categoria a concurso;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Declaração nos termos da al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar os documentos a que se refere o n.º 7.2 deste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

7.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove a posse dos requisitos nele apontados, designadamente o exigido no n.º 7.1 deste aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 172$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar, que poderão ter carácter eliminatório, serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, expresso de 0 a 20 valores, será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0{,}5 \times CS) + (1 \times HL) + (2 \times EP) + (0{,}5 \times FP) + (6 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos de serviço exigidos na categoria anterior, nos termos do Dec. Regul. 44-B/84, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para escala de 0 a 20.

8.2.2 — Habilitações literárias:

a) Formação complementar na área de BAD para além do 9.º ano de escolaridade — 19 pontos;
b) Habilitações de grau superior — 20 pontos.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 1{,}5) + (c \times 1{,}0)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — O júri pode ponderar valores superiores aos tempos *a*, *b* e *c* quando considerar, através da análise curricular, que o candidato possuí experiência profissional na área do concurso para além da exigida nos tempos referidos. Da mesma forma o júri pode atribuir valores inferiores aos tempos *a*, *b* e *c* quando considerar que a prestação de serviço foi insuficiente. Nestes casos, deve justificar em acta essa decisão.

8.2.3.2 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional completa:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;
Curso até um mês — 2 pontos;
Curso de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica, mas considerada de interesse para as funções a desempenhar:

Curso até uma semana — 0,5 pontos.
Curso até um mês — 1 ponto;
Curso de mais de um mês — 2 pontos.

8.2.4.1 — Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

8.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 pontos.

9 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Professor Doutor Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, professor associado e presidente-adjunto para os Assuntos Administrativos do Instituto Superior Técnico.

Vogais efectivos:

Engenheira Luísa Maria Sousa da Piedade Fernandes Castanheira, técnica superior principal do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Prof. Doutor Filipe José de Lemos Morgado Romeiras, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

António Manuel Gomes Pinto, técnico-adjunto de 1.ª classe e membro do conselho directivo do Instituto Superior Técnico.
Dr.ª Aldina Martins de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe e membro do conselho directivo do Instituto Superior técnico.

6-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira.*

Por despachos do presidente do conselho científico de 2-7-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biotecnologia (Engenharia Bioquímica) do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Alberto Carlos Pires Dias:

Presidente — Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, professora associada da Universidade do Minho.
Doutora Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Mário José Monteiro de Macedo:

Presidente — Doutora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Ernesto José Marques Morgado, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

5-7-93. — Pelo Presidente do Instituto, *Fernando M. Moreira Serra.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para o recrutamento de um telefonista para a Escola Superior de Música deste Instituto, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 8-6-93, pode ser consultada na Secretaria deste Instituto, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa.

1-7-93. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 1-6-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Isabel Maria Duarte da Silva Pinheiro Nogueira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio para prestar serviços na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com início em 23-10-93, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 245 100$. (Isento de fiscalização sucessiva do TC.)

1-7-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 15-6-93:

Catarina Laurinda Nunes Macedo Viegas — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnica especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e saúde pública, do quadro do pessoal desta Misericórdia.

Por despachos do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 14-6-93:

Maria Manuela Pires da Conceição Azevedo Fernandes — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnica especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de ortóptica, do quadro do pessoal desta Misericórdia.

Maria Teresa Fernandes Costa — provida, por nomeação definitiva, no lugar de operador de sistemas de 1.ª classe do quadro do pessoal desta Misericórdia.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-6-93. — O Director-Coordenador do Departamento de Pessoal, *Vítor Manuel da Silva Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 18-5-93, deliberou, por unanimidade, atribuir a menção de mérito excepcional ao electricista João Luís Garcia Chorinca, permitindo, assim, a redução do tempo de serviço para efeitos de progressão no escalão remuneratório da respectiva carreira, nos termos da al. *a*) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando a capacidade de execução e o nível de qualidade dos trabalhos desenvolvidos, nomeadamente na Biblioteca Municipal do Crato e Zona Desportiva de Gáfete, bem como a vontade, dedicação, disponibilidade, orgulho e paixão que o mesmo põe nos trabalhos que lhe são destinados.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal do Crato em sua sessão de 28-6-93.

5-7-93. — O Presidente da Câmara, *António José de Bastos Leitão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso. — Rui Paulo do Vale Valadares, presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC, os seguintes contratos a prazo certo:

Fernanda Tavares Monteiro Mendonça — 16-2 a 15-8-93.
Avelino de Jesus Carriço — 16-2 a 15-8-93.
Fernando Rodrigues Paiva — 16-2 a 15-8-93.
José Manuel Almeida Costa — 16-2 a 15-8-93.
José Manuel do Carmo T. Balsemão — 16-2 a 15-8-93.
António Morais Pinto — 16-2 a 15-8-93.
Rui Paulo Mendonça dos Santos — 16-2 a 15-8-93.
José Francisco Teixeira Ribeiro — 3-3 a 2-9-93.

7-7-93. — O Presidente da Câmara, *Rui Paulo do Vale Valadares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/61/93. — Faz-se público que a Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, nos termos da al. *d*) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, sendo um a termo parcial, para prestar serviço na Piscina Municipal, pelo período de cinco meses, com início em 1-5-93, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes:

Fernando Marques da Fonseca.
Rosa Dorinda Vidal Lourenço Gil.

(Visto, TC, 23-6-93. São devidos emolumentos.)

5-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 2-12-92, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao leitor-cobrador de consumos Domingos Miranda Correia, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, se torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 6-1-93, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao cantoneiro de arruamentos Carlos Manuel Machado Cardoso, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

18-6-93. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Fernandes Pésinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso 58/93-D. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se pública a alteração introduzida ao quadro de pessoal desta Câmara, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24-6-93:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice							Total
				1	2	3	4	5	6	7	
Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	9
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	12
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	23
			Terceiro-oficial	180	190	220	215	225	—	—	23

25-6-93. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 138, de 15-6-93, o aviso de alteração do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, rectifica-se o seguinte:

Carreira	Categoria	Onde se lê	Deve ler-se
		A extinguir	A criar
Técnico superior	De 1.ª classe De 2.ª classe	2 3	2 3
		Quadro	A criar
Técnico-adjunto de BAD (1)		DG 2	DG 2
		Quadro	A criar
Técnico-profissional (1)		DG 3	DG 3
		Quadro	A criar
Técnico-profissional (informação e relações públicas) (1)		DG 2	DG 2
Técnica-profissional (microfilmagem) (1)		Técnica-profissional (microfilmagem) (1)	Técnica-profissional (microfilmagem) (1).
Motorista de pesados		Escalão 6 Índice 105	Escalão 6 Índice 205
		A extinguir	Totais
Técnico superior de informática		DG 2	DG 2

17-6-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Roque Lino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, a p. 6726, a alteração ao quadro do pessoal desta autarquia, na parte respeitante aos bombeiros, de novo se publica, devidamente rectificada:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira (designação)	Categoria	Lugares do quadro	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Tipo de carreira	Observações
Bombeiros	—	Bombeiros (*)	Chefe	1	—	1		(*) Bombeiros municipais com carácter profissionalizado e a tempo completo.
			Subchefe	2	1	1		
			De 1.ª classe	8	3	5		
			De 2.ª classe	14	4	10		
			De 3.ª classe	20	11	9		
			Estagiário	10	—	10		

29-6-93. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Luís da Conceição Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-93, o quadro de pessoal desta autarquia, rectificam-se as seguintes páginas:

Página 5176-(51):

I

Quadro de pessoal

Grupo	Existentes	Extintos	Criados	Providos	Vagos	Total
Pessoal dirigente (dep.)	5	—	—	2	3	5
Pessoal dirigente (divisão)	11	—	—	6	5	11
Pessoal de chefia	14	—	—	(*a*) 8	6	14
Pessoal técnico superior	28	—	3	(*b*) 15	16	31
Pessoal técnico	8	1	—	(*c*) 3	4	7
Pessoal técnico-profissional	80	4	6	49	33	82
Pessoal administrativo	93	10	23	54	52	106
Pessoal auxiliar	421	30	2	305	88	393
Pessoal operário qualificado	77	—	—	36	41	77
Pessoal operário semiqualificado	54	—	—	24	30	54
Pessoal operário não qualificado	83	—	—	28	55	83
Pessoal de informática	4	—	—	2	2	4
Pessoal bombeiro — efectivo	61	—	—	26	35	61
Totais	939	45	34	558	370	928

(*a*) Dois chefes de repartição, em comissão de serviço, em chefe de divisão.
(*c*) Dois engenheiros e um conservador, em comissão de serviço, em chefe de divisão.
(*b*) Um engenheiro técnico, em comissão de serviço, como director de departamento.

II

Extinção de lugares

Grupo	Categoria	Lugares
a) Pessoal técnico	Técnico de contabilidade e administração	1
b) Pessoal técnico-profissional	Chefe de serviços de fiscalização	1
	Tradutor-correspondente-intérprete	1
	Guia intérprete	1
	Técnico-profissional de BAD	1
c) Pessoal administrativo	Oficial administrativo principal	5
	Primeiro-oficial	5
d) Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	30

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice								Lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providas	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar técnico de museografia ..	—	115	125	135	150	165	180	195	215	7	—	7	
	—	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação (BAD)	—	115	125	135	150	165	180	195	215	5	6	11	A extinguir quando vagar (Dec.-Lei 247/91, art. 13.º).
	—	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	3	6	
	—	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	2	5	
	—	Sonoplasta (*a*)	Sonoplasta-chefe	180	185	190	200	210	220	—	—	—	—	—	
			Sonoplasta	165	170	175	185	195	205	—	—	1	—	1	
	—	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	1	
	—	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	70	5	75	A extinguir 30 lugares quando vagarem.
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	98	15	113	
	—	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	5	—	5	
	—	Limpa colectores	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	6	10	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	41	14	55	
	—	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	4	—	4	
	—	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras ...	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	—	10	10	
	—	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	—	5	5	
	—	Tratador-apanhador de animais	—	120	130	140	150	165	180	200	220	6	—	6	
	—	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	1	4	
	—	Vigilante de jardins e parques infantis	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	1	4	
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado-geral	—	260	280	300	310	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Encarregado	—	240	245	250	255	—	—	—	—	—	2	2	
	—	Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	2	—	2	

18-6-93. — A Chefe de Divisão Financeira, *Hermenegilda Cruz e Pinto*.

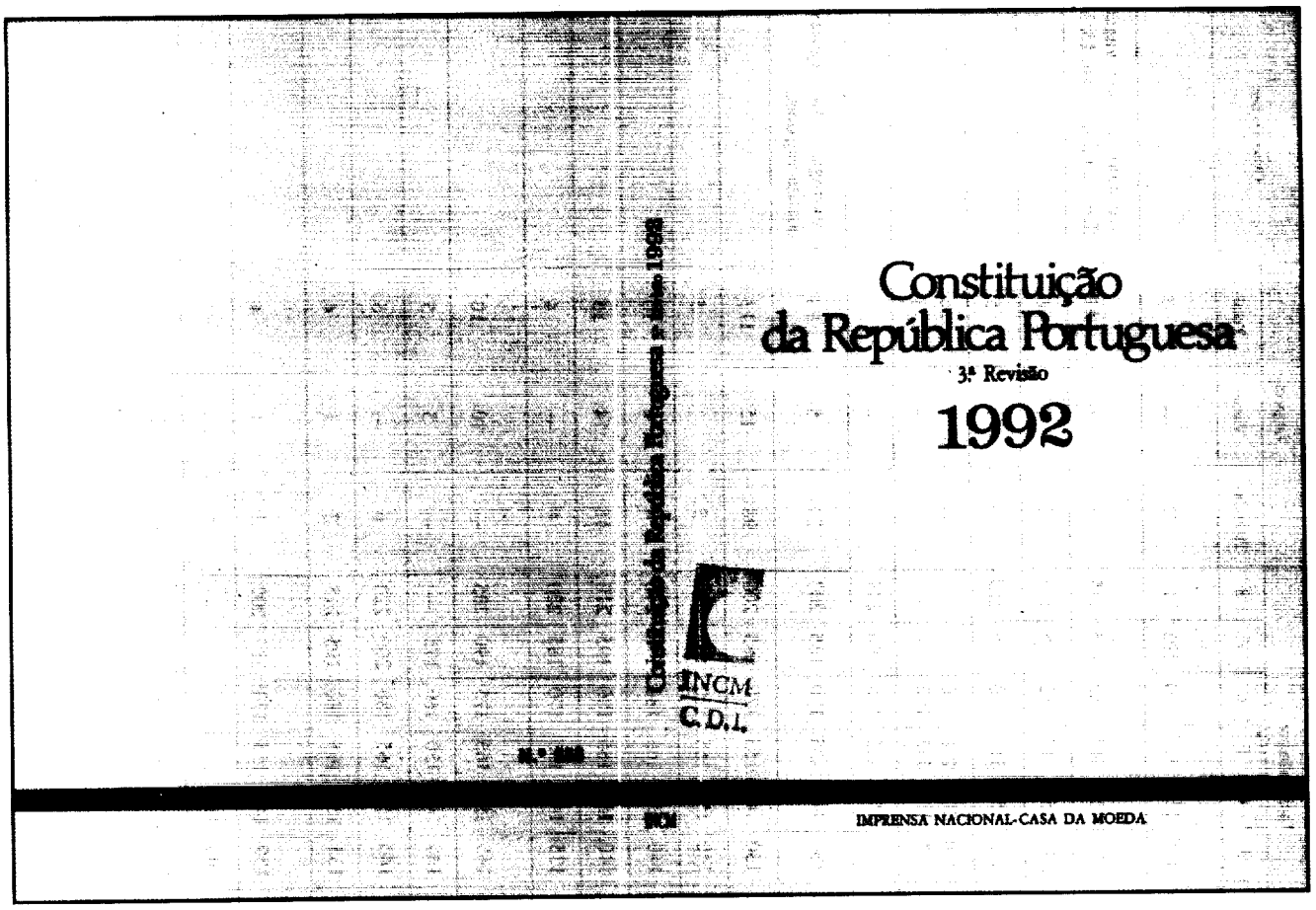

À VENDA NAS LIVRARIAS

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
  1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
  1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
  1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
  4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
  3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex